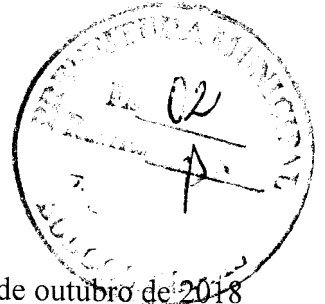




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício n. 278/2018/SMS-Secretários

Bodoquena, 10 de outubro de 2018

Ilmo. Sr. Alexandre Marcellus Rossi
Chefe do Setor de Licitações e Contratos
Bodoquena MS

Vimos por meio deste, solicitar a aquisição complementos alimentares para cumprimento de ação judicial do paciente **Lucas Abdala Costa D'avalos (autos nº 0800709-25.2015.8.12.0015)** e **Fernando Kaique Nantes Correa Filho (0801397-79.2018.8.12.0015)**, processos em anexo, por 3 meses até que seja realizado processo licitatório. É sabido que a decisão proferida nos autos determina responsabilidade solidária entre o Estado e Município, sendo assim o município de Bodoquena, através da Secretaria Municipal de Saúde resolveu atender a demanda.

Foi realizada uma pesquisa de mercado a fim de obter-se uma média de preços de cada item, conforme orçamentos em anexo. Solicito a realização de dispensa de licitação por item, conforme os menores preços orçados. As despesas para atender à nota de empenho, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2018, na classificação:

10.301.601 - SAÚDE PARA TODOS

1.032 - Aquisição de Medicamentos, Insumos, Material Ambulatorial, por Determinação das Ações Judiciais

102000-Rec.de Impostos e Transf.Imp. - Saúde

33.90.30.00 - Material de Consumo

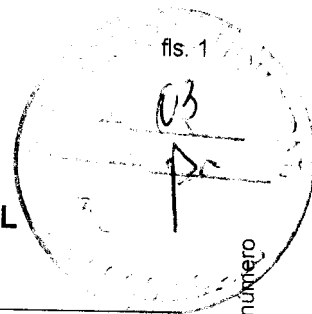
Ficha 449

Certa do atendimento desta solicitação, agradeço a atenção e me coloco à disposição para sanar quaisquer eventuais dúvidas.

Andressa Vieira de Arruda
Secretária Adjunta de Saúde
portaria DGP/nº 717/2017

ANDRESSA VIEIRA DE ARRUDA

Secretária Adjunta de Saúde
Bodoquena MS



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA DE MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _ VARA DA
COMARCA DE MIRANDA- MS.

URGENTE!

FERNANDO KAIQUE NANTES CORRÊA FILHO, menor impúbere, representado por sua genitora Ana Claudia de Albuquerque Silva, brasileira, convivente, do lar, portadora do RG nº 001.838.986 SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 044.344.501-07, residente e domiciliada na Rua Raimundo Manoel dos Santos, s/nº, Centro, Bodoquena-MS, CEP: 79.390-000, telefone: (67)99883-6364, **sem endereço eletrônico**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio da **Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul**, por seu órgão de execução, no uso de suas atribuições legais, propor

AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA (INCIDENTAL)

em face de (a) **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº15.412.257/0001-28, endereço eletrônico www.ms.gov.br, com sede administrativa no Parque dos Poderes, Bloco IV, Campo Grande/MS, CEP: 79031-350, o qual deverá ser citado na pessoa de seu representante legal, o senhor Procurador-Geral do Estado e do (b) **MUNICÍPIO DE BODOQUENA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.465.016/0001-47, endereço eletrônico www.bodoquena.ms.gov.br, com sede administrativa na Rua 13 de Maio, nº 305, Centro, Bodoquena-MS, CEP: 79.390-000, na pessoa de seu representante legal pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expressos:

DEFENSOR PÚBLIC- RODRIGO VASCONCELOS COMPRI.
Rua General Amaro Bitencourt, nº 875, Edifício do Fórum, Miranda- MS, CEP: 79.380-000
Fone/fax: (67) 3242-3194.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA DE MIRANDA

fls. 2
04
P

DOS FATOS

O requerente é portador de Fenilcetonúria (**CID-10 E70**), conforme se infere do Laudo Médico, ora juntado.

Conforme receituário médico, o requerente necessita de tratamento com Complemento Alimentar > 1, em média **08 latas por mês** e controle de Fenilalanina sanguínea, para viver com o mínimo de dignidade.

Trata-se de complemento isento de registro na **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, conforme Resolução-RDC- nº 27, de 6 de agosto de 2010.

Ao atestar a **imprescindibilidade** e a **urgência** do uso do suplemento supracitado, a médica justificou o seguinte: ***“causam danos neuróliicos irreversíveis às crianças em desenvolvimento, resultando em retardo mental, microcefalia, retardo da fala, convulsões, distúrbios do comportamento, irritabilidade, hipopigmentação cutânea, eczemas, e odor de rato na urina. Mesmo com o controle dietético precoce, ocorrem déficits de processamento da informação, de execução e de abstração em qualquer idade.”***

Vale ressaltar que a requerente é portadora de uma doença genética, autossômica recessiva, onde a ausência ou deficiência da enzima fenilalanina-hidroxilase causa a elevação e acúmulo de fenilalanina (FAL) no sangue e em outros.

Consoante informação médica em anexo, o complemento alimentar possui **INDICAÇÃO PRECISA** para controle da patologia que acomete a parte autor.

Diante de tal necessidade, o requerente buscou adquirir o complemento alimentar por seus próprios recursos, mas o mesmo não obteve êxito, pois o custo total/mensal do medicamento está em torno de R\$ 2.538,40 (dois mil, quinhentos e trinta e oito reais), quantum que ultrapassa suas parcas possibilidades. (orçamentos anexos).

Assim, diante da omissão do Município de Bodoquena/MS e do Estado de Mato Grosso do Sul (ofícios encaminhados), a situação da saúde da autora está se agravando dia após dia, com sério risco de apresentar quadro irreversível, pois o tratamento através do complemento alimentar de uso contínuo receitados é a sua única chance de viver de forma digna (artigo 1º, inciso III, da CF/88).

DO DIREITO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA DE MIRANDA

A manutenção da saúde, e, conseqüentemente, da própria vida e dignidade, é direito líquido e certo do autor, haja vista que sem o medicamento mencionado na presente ação, por certo, suportará prejuízo incomensurável à sua saúde.

Sobre ser direito à saúde inerente a todo ser humano, portanto, natural, inalienável, irrenunciável e impostergável, tendo sua inviolabilidade garantida pela Constituição Federal nos Artigos. 5º, *caput*¹ e 6º².

A saúde constitui bem atrelado à dignidade da pessoa humana. Os traços de fundamentalidade, inalienabilidade, essencialidade e plena judicialização dos direitos a ela vinculados estarão sempre presentes na dimensão do mínimo existencial, cuidando-se de direito fundamental.

Consoante clássica lição do professor Ricardo Lobo Torres, o direito ao mínimo existencial não possui positivação autônoma na Carta de 1988, mas pode ser extraído das normas constitucionais contidas nos Arts. 1º, 3º, 5º e 6º.

Trata-se de direito implícito, na realidade, pré-constitucional, pré-estatal, inerente à condição humana digna e fundamentado na liberdade. A observância do mínimo existencial assegura, segundo o autor, a existência da pessoa humana em condições dignas, condições iniciais para o exercício da liberdade, da felicidade, da igualdade e dos direitos humanos em geral. Em síntese, o direito ao mínimo existencial consiste no **"direito às condições mínimas de existência humana digna que não pode ser objeto de intervenção do Estado na via dos tributos (= imunidade) e que ainda exige prestações estatais positivas."**³

Nessa premissa, convém citar ensinamentos da mestre e doutora em Direito Público pela UERJ, professora Ana Paula de Barcellos, que comunga do entendimento de que **"as prestações que fazem parte do mínimo existencial - sem o qual restará violado o núcleo da dignidade da pessoa humana, compromisso fundamental do Estado brasileiro - são oponíveis e exigíveis dos poderes públicos constituídos."**⁴

O saudoso jurista José Afonso da Silva, por sua vez, situa as normas que preveem direitos econômicos e sociais como normas programáticas, advertindo que o direito à saúde e à educação não são normas programáticas: **"Não incluímos aqui nem o direito à saúde (art. 196), nem o direito à educação (art. 205),**

¹ Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes (...)

² Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

³ TORRES, Ricardo Lobo. O Direito ao Mínimo Existencial. Rio de Janeiro: Renovar, 2009, p. 35-36.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA DE MIRANDA

*porque em ambos os casos a norma institui um dever correlato de um sujeito determinado: o Estado - que, por isso, tem a obrigação de satisfazer aquele direito. Se esta não é satisfeita, não se trata de programaticidade, mas de desrespeito ao direito, de descumprimento da norma."*⁵

A responsabilidade dos requeridos, quanto ao fornecimento de medicamentos, está disposta nos Artigos 196 e seguintes⁶ da Constituição Federal, que repassou para os Estados e Municípios, a direção e organização do sistema de saúde, por meio do denominado Sistema Único de Saúde (SUS), o que foi feito pelos Artigos 6º, inciso I, alínea "d", Art. 7º, inciso II, e Art. 9º, incisos II e III, todos previstos na Lei n.º 8.080/90⁷.

Sobreleva pontuar que o direito ao acesso aos serviços de saúde tem espeque também no disposto no Art. 12º do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, adotado pela XXI Sessão da Assembléia-Geral das Nações Unidas em 1966, que passou a integrar, pelo devido processo legal, o ordenamento jurídico pátrio por força do Decreto Presidencial n.º 591/1992⁹.

A legislação vigente, nesse contexto, é categórica ao preceituar que o dever prestacional no campo da saúde pública é de incumbência de quaisquer dos Entes Federados, porquanto indica como obrigado o Estado em sentido lato. Desse modo, se necessário acionar o Poder Judiciário para o gozo do direito à saúde, pode o(a)

⁴ Em "O direito a prestações de saúde: complexidades, mínimo existencial e o valor das abordagens coletiva e abstrata", artigo publicado na Revista da Defensoria Pública/SP, ano 2.008, edição especial temática sobre o direito à saúde, p.140.

⁵ Silva, José Afonso da. Aplicabilidade das normas constitucionais. 6ª edição. São Paulo. Editora Malheiros. 2.002. P. 150.

⁶ Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; III - participação da comunidade. § 1º. O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.

Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): I - a execução de ações: (...) d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios: (...) II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

Art. 9º A direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos: I - no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde; ou órgão equivalente; e II - no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde; III - no âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente.

⁸ Art. 12: 1. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa de desfrutar o mais elevado nível possível de saúde física e mental. 2. As medidas que os Estados Partes do presente Pacto deverão adotar com o fim de assegurar o pleno exercício desse direito incluirão as medidas que se façam necessárias para assegurar: a) A diminuição da mortalidade e da mortalidade infantil, bem como o desenvolvimento de crianças; b) A melhoria de todos os aspectos de higiene do trabalho e do meio ambiente; c) A prevenção e o tratamento das doenças epidêmicas, endêmicas, profissionais e outras, bem como a luta contra essas doenças; d) A criação de condições que assegurem a todos assistência médica e serviços médicos em caso de enfermidade.

⁹ O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VIII, da Constituição, e Considerando que o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais foi adotado pela XXI Sessão da Assembléia-Geral das Nações Unidas, em 19 de dezembro de 1966; Considerando que o Congresso Nacional aprovou o texto do referido diploma internacional por meio do Decreto Legislativo nº 226, de 12 de dezembro de 1991; Considerando que a Carta de Adesão ao Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais foi depositada em 24 de janeiro de 1992; Considerando que o pacto ora promulgado entrou em vigor, para o Brasil, em 24 de abril de 1992, na forma de seu art. 27, parágrafo 2º; DECRETA: Art. 1º O Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, apenso por cópia ao presente decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 06 de julho de 1992; 171ª da Independência e 104ª da República.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA DE MIRANDA

fls. 5

interessado(a) incluir no pólo passivo da ação qualquer um deles, isolada ou conjuntamente, já que essa espécie de obrigação estatal, por ordem do Art. 23, II¹⁰, da CF, possui natureza **solidária**. Nesse sentido decidiu o C. Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário n.º 855.178/SE, em sede de repercussão geral, datado de 05/03/2015¹¹.

Diante de tais balizas, no recentíssimo julgamento do Recurso Especial n.º 1.657.156 – RJ¹², afetado ao rito dos recursos repetitivos¹³, dado em 25/04/2018, o Colendo Superior Tribunal de Justiça, por sua 1ª Seção, entendeu como hábeis a justificar a obrigatoriedade do fornecimento, pelo Poder Público, de medicamentos não contemplados em atos normativos do SUS, a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (I) **Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (II) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (III) existência de registro na ANVISA do medicamento.**

Justamente o caso dos autos, Consoante faz prova o laudo médico acostado a presente inicial, a autora necessita, com caráter de imprescindibilidade e urgência, de fazer uso da medicação prescrita, dado que inexistente, no âmbito do SUS, alternativa terapêutica com a mesma eficácia. Além disso, por perceber baixa renda, encontra-se impossibilitado de adquirir onerosamente o tratamento sem prejuízo de seu sustento próprio e familiar. Por fim, também restou demonstrado que o complemento receitado tem registro na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

¹⁰ Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...) II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

¹¹ REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 855.178 SERGIPE RELATOR : MIN. LUIZ FUX RECTE.(S) :UNIÃO PROC.(A/S)(ES) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO RECDO.(A/S) :MARIA AUGUSTA DA CRUZ SANTOS PROC.(A/S)(ES) :DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL RECURSO EXTRAORDINÁRIO, CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO, DIREITO À SAÚDE, TRATAMENTO MÉDICO, RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS, REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA, REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. O tratamento médico adequado aos necessitados se insere no rol dos deveres do Estado, porquanto responsabilidade solidária dos entes federados. O pólo passivo pode ser composto por qualquer um deles, isoladamente, ou conjuntamente. Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por maioria, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, vencidos os Ministros Teori Zavascki, Roberto Barroso e Marco Aurélio. Não se manifestou a Ministra Cármen Lúcia.

¹² TESE PARA FINS DO ART. 1.036 DO CPC/2015

Conclui-se, portanto, que a tese firmada no presente recurso especial julgado sob o rito dos recursos repetitivos (art. 1.036 do CPC/2015) e para os fins do disposto no art. 1.041 do mesmo diploma processual é a seguinte: Constitui obrigação do Poder Público o fornecimento de medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS, desde que presentes, cumulativamente, os requisitos fixados neste julgado, a saber:

I - Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; II - Incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; e III - Existência de registro na ANVISA do medicamento.

¹³ Art. 927. Os juízes e os tribunais observarão:

(...) III os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos;



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA DE MIRANDA**

Desse modo, o alegado que o medicamento é fornecido pela casa de saúde não exime os Entes Públicos do dever de fornecê-lo, tendo em vista que a indispensabilidade de seu uso para o seu regular tratamento de saúde resta deveras comprovada pelo laudo, receita e demais documentos médico acostado à presente inicial, sendo o caso, portanto, de ser deferida a sua concessão pelo Poder Judiciário, considerando remansosa jurisprudência dos tribunais superiores em casos similares¹⁴.

Os Requeridos, portanto, têm o dever de adotar todos os meios necessários às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde, prestando assistência terapêutica **integral, inclusive farmacêutica**, sendo a **integralidade de assistência entendida como um conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos e curativos, individuais exigidos para cada caso**.

Destarte, por restarem esgotados todos os meios administrativos para que o requerente possa receber o medicamento necessário(s) ao seu tratamento, considerando o que dispõe o Art. 8º, da Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos (Pacto São José da Costa Rica, de 22/11/1969¹⁵), da qual o Brasil é signatário¹⁶, socorre-se do Poder Judiciário para ter seu direito reconhecido e efetivado.

**DO PEDIDO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA
(INCIDENTAL)**

A respeito da possibilidade de concessão da tutela provisória, na espécie urgência (incidental), o Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) traz nos artigos 294 a 299 as Disposições Gerais. No que pertine à tutela provisória, que possui as modalidades de urgência ou de evidência (artigo 294, parágrafo único, do NCPC), o presente caso tem relação com a urgência, na espécie antecipada/incidental.

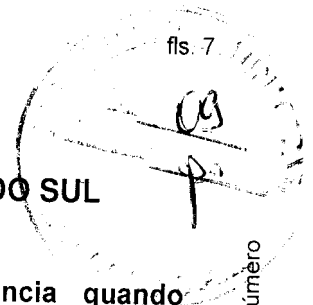
¹⁴ ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. EFICÁCIA DO MEDICAMENTO. CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO. FATOS E PROVAS. JUÍZO DE VALOR. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é uníssona no sentido de que a responsabilidade dos entes federativos é solidária, em face da competência comum, podendo qualquer um deles figurar no polo passivo, em demanda na qual se vindica o fornecimento de medicamentos. Nesse sentido: STJ, AgRg no REsp 1.538.225/PB, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe de 28/04/2014; STJ, AgRg no REsp 1.225.222/RR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 05/12/2013. 2. O Tribunal de origem concluiu que foi comprovada a necessidade e a eficácia do medicamento por meio de atestados e receituários médicos e de perícia judicial. A revisão desse posicionamento adotado requer, necessariamente, o revolvimento do conjunto fático-probatório, uma vez que a instância de origem utilizou-se de elementos contidos nos autos para alcançar tal entendimento. Incidência da Súmula 7/STJ. 3. **Demais disso, a jurisprudência desta Corte é no sentido de que é possível "o fornecimento de medicamentos não incorporados ao SUS mediante Protocolos Clínicos, quando as instâncias ordinárias verificam a necessidade do tratamento prescrito"** (AgRg no AREsp 697.696/PR, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/06/2015, DJe 26/06/2015.). Agravo regimental improvido. (STJ - AgRg no AREsp: 812963 RS 2015/0284847-6, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 16/02/2016, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 24/02/2016)

¹⁵ 1. Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.

¹⁶ Decreto Presidencial nº 678, de 6 de Novembro de 1992: Art. 1º A Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), celebrada em São José da Costa Rica, em 22 de novembro de 1969, apenas por cópia ao presente decreto, deverá ser cumprida tão inteiramente como nela se contém.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA DE MIRANDA**



Freddie Didier preleciona que “**haverá urgência quando existirem elementos nos autos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo na demora da prestação jurisdicional.**”

Sem dúvida, estão preenchidas as exigências legais para a concessão imediata da tutela jurisdicional, que permite, antes do julgamento final deferir a tutela provisória de urgência (antecipada) consubstanciada no fornecimento do medicamento.

A probabilidade do direito do autor está mais que evidenciada. Trata-se de Norma Constitucional inserta no artigo 1º, inciso III (vida digna); artigo 3º, inciso I, (solidarismo), artigo 6º, caput (saúde como direito social) e artigos 196 e seguintes da Carta da República de 1988. O direito à saúde não se discute.

No caso em apreço, com maior razão e celeridade deve ser ofertada a prestação jurisdicional, pois se trata do direito à vida, à saúde que é indiscutivelmente o maior bem do ser humano.

Evidente que a demora natural na solução da demanda, poderá chegar tardiamente, isto é, quando o requerente não mais puder usufruir de seus efeitos, pois necessita dos medicamentos para uso diário, não tem condições de comprar e **caso não utilize o mesmo o autor corre risco de agravar seu estado de saúde.** Aqui exsurge o risco ou perigo de dano ao resultado útil do processo a que se reporta a nova Lei Processual Civil.

A demora na solução da pretensão do autor pode causar a inutilidade final do processo, quando efetivamente, pode não existir vida ou saúde a proteger.

A efetividade das ordens judiciais, porém, não se origina da simples garantia do acesso à Justiça ou da facilitação de seu acesso. Decisões interlocutórias, sentenças, acórdãos e julgamentos, resultados da análise do mérito, devem ser úteis e aptos a produzir os efeitos práticos na vida social.

Por isso, para que a decisão judicial tenha “força” e desperte nos réus a ânsia de cumpri-la, o Poder Judiciário deve determinar medidas coercitivas capazes de garantir a eficácia de suas determinações. Nesse sentido, o Art. 536, §1º¹⁷, do CPC, prevê, exemplificativamente, algumas das medidas que podem ser impostas.

¹⁷ Art. 536. No cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer ou de não fazer, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento, para a efetivação da tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente, determinar as medidas necessárias à satisfação do exequente. §1º Para atender ao disposto no caput, o juiz poderá determinar, entre outras medidas, a imposição de multa, a busca e apreensão, a remoção de pessoas e coisas, o desfazimento de obras e o impedimento de atividade nociva, podendo, caso necessário, requisitar o auxílio de força policial.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA DE MIRANDA

Se existe ordem judicial favorável, não se trata de uma faculdade, uma autorização de agir. Os Entes Federados, acaso acionados, estão obrigados a disponibilizar o tratamento postulado na Justiça, conferindo pleno atendimento à determinação do Órgão Judicante. **Mas infelizmente, essa realidade está longe de ocorrer. O descumprimento de ordens judiciais pelo Poder Público no campo da saúde pública tem sido recorrente e renitente.**

Portanto, **a concessão da tutela de urgência deve vir acompanhada da adoção de medidas coercitivas expressamente previstas em lei, capazes de assegurar o seu integral cumprimento**, tratando-se do único meio de garantir a plena efetividade/eficácia da tutela jurisdicional reclamada.

Nos termos do artigo 319, inciso VI, do NCPC o requerente explicita que pretende provar o alegado através de documentos juntados, oitiva de testemunhas oportunamente arroladas, e outras que se tornarem necessárias.

O requerente faz opção pela realização de mediação ou audiência de conciliação, conforme expresso no inciso VII, do artigo 319, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2016).

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, o autor requer a Vossa Excelência a concessão da **tutela provisória de urgência (incidental)**, para determinar ao Município de Bodoquena/MS e ao Estado de Mato Grosso do Sul o fornecimento do **COMPLEMENTO ALIMENTAR >1, EM MÉDIA 08 LATAS POR MÊS**, enquanto durar o tratamento e houver necessidade.

Requer ainda:

a) a citação dos requeridos, nos endereços acima apontados, na pessoa de seus representantes legais, para responderem aos termos da presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia.

b) a procedência total dos pedidos constantes da presente ação, com a consequente confirmação da tutela de urgência, no sentido de determinar que os demandados forneçam de imediato o complemento alimentar: **COMPLEMENTO ALIMENTAR >1, EM MÉDIA 08 LATAS POR MÊS**, enquanto perdurar o tratamento garantindo-se assim o direito à vida e à saúde, obedecendo aos postulados constitucionais;



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA DE MIRANDA**

d) a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita para a requerente, por ser hipossuficiente, nos termos da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c artigos 98 e seguintes do Novo Código de Processo Civil (Declaração anexa);


Pugna pela produção de todas as provas em Direito admitidas, notadamente a oitiva de testemunhas oportunamente arroladas, perícia médica, a juntada de documentos e todos os demais que se fizerem necessários.

Valor da causa: R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Pede deferimento.

Miranda, 30 de agosto de 2018.

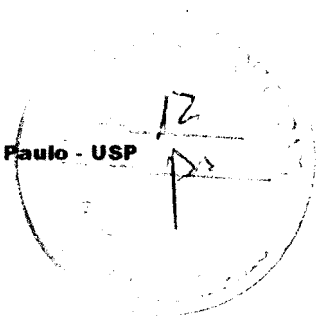
Rodrigo Vasconcelos Compri
Defensor Público, em Substituição Legal.
(assinado digitalmente)



Dra. Maria Eulina Quilião

Neurologia Infantil e Eletroencefalografia

Especialização no Instituto da Criança do Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo - USP



Campo Grande, 19/2/2018

p/ Lucas Abdala Costa Dávalos

1. TCM 5ml, 4 refeições
2. Glutamina 5gramas, 1 colher café, 2x/dia-
3. Pelo menos 1fruta/dia no nutren

Rua Helio Yoshiaki Ikieziri, 34, sala 1106
Edifício Evidence
Royal Park, Campo Grande/MS
F: (67) 33218206/82047777
E mail: eulinab@hotmail.com



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE MIRANDA

OF.2ª DP n.º. 303/2015

Miranda, 10 de dezembro de 2015.

À Senhora
Eunice Mendes Flores dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Travessa Bela Vista, 72 – Centro
CEP: 79390000 – Bodoquena/MS

Assunto: **Solicita providências para fornecimento de alimentação industrial**

Senhora Secretária de Saúde,

Compareceu a esta Defensoria Pública a Sr.^a Glaucia Maria Costa Attene, moradora desse Município, oportunidade que informou que seu filho **Lucas Abdala Costa Dávalos** é portador das doenças Encefalopatia Crônica não evolutiva, por hipoxia, evolui com dupla-hemiparesia; retardo mental grave (sem contato visual, sem fala e sem contato); microcefalia; epilepsia de difícil controle, pseudobulbar (gastrotomizado desde dezembro de 2008) com pneumonia de repetição (traqueostomizado desde julho de 2008), com desnutrição proteica calórica grau 3. CID – G80/G40/F71.

Em razão das referidas enfermidades Lucas necessita fazer uso de alimentação industrial **Nutren Junior** ou **Pediasure**, conforme demonstra o atestado médico anexo.

Ocorre que o paciente não reúne condições financeiras para comprar os referidos medicamentos e insumos, que têm o custo médio de **R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)**, conforme orçamento anexo.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE MIRANDA

Como é sabido, a saúde é um direito do cidadão brasileiro, e não lhe pode ser negada sob quaisquer alegações, pois segundo o art. 196 da Constituição Federal, o dever é do Estado como um todo.

Assim, a fim de evitar o ajuizamento de ações desnecessárias, venho por meio deste solicitar a Vossa Senhoria que tome providências para que sejam fornecidos ao assistido **Lucas Abdala Costa Dávalos** a alimentação industrial retrocitada, conforme receituário anexo, o mais rápido possível, ou seja, com a urgência que o caso requer.

Outrossim, solicito seja este requerimento respondido em tempo razoável, para preservação dos direitos do paciente, mediante resposta escrita, dirigido à 2.^a Defensoria Pública de Miranda, localizada na Rua General Amaro Bitencourt, n.º875, Edifício do Fórum, Centro, no Município de Miranda-MS.

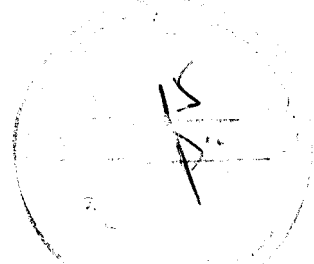
Certo de que Vossa Senhoria tomará providências para que se resolva este caso sem a necessidade de uma medida judicial, e sendo o que se apresentava para o momento, no aguardo de uma resposta, reitero a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Rodrigo Antonio Stochiero Silva,
Defensor Público.



Dr^a Sandra Danciguer
Nutricionista



Paciente Lucas Abdala Avalo, 10 anos,

Nasceu de 8 meses devido descolamento de placenta e complicações pós parto, paciente diagnosticado com paralisia cerebral.

Devido complicações da PC paciente com luxação cojunta de quadril, traqueostomizado e com gastrostomia.

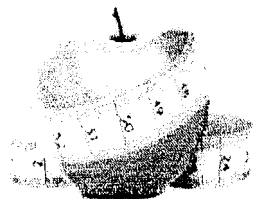
Paciente atualmente fazendo uso de alimentação artesanal.

Devido ao quadro atual do paciente solicito que seja fornecido ao paciente alimentação industrial. Sendo uma alternativa econômica a alimentação artesanal, ela limita quanto a oferta de nutrientes e calorias necessárias ao paciente que está com 27 kg.

A alimentação industrial garante a oferta adequada de nutriente e maior segurança em relação à qualidade microbiológica, proporcionando maior segurança ao paciente.

Sandra S. Danciguer
Nutricionista
CRN 24537

Campo Grande, 27 de Novembro de 2015.

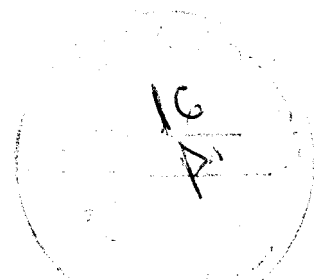


SAÚDE ATRAVÉS DE HÁBITOS SAUDÁVEIS

TEL: (51) 3117.9246
E-mail: sdanciguer@gmail.com



Dra. Sandra Danciguer
Nutricionista



Paciente Lucas Abdala Avalo

Uso via Gastrostomia

5 x ao dia (07h, 10h, 13h, 16h e 19h)

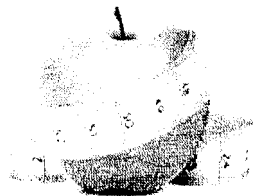
Nutren Junior ou Pediasure

7 medidas em 200 ml de água filtrada

Hidratação 30 ml de água filtrada logo após infusão da dieta

Sandra S. Danciguer
Nutricionista
CRN 24537

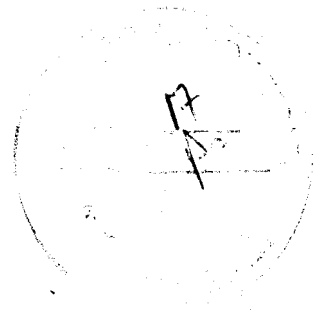
Campo Grande, 27 de Novembro de 2015.



SAÚDE ATRAVÉS DE HÁBITOS SAUDÁVEIS

Telefone: 51.30246

E-mail: sandra@nutricao.com.br



LUIZ H. PATRONI

Av. Manoel Rodrigues de Oliveira, 270 -- Centro
Tel: (67) 3268-2334 Cep: 79390-000 Bodoquena -MS
CNPJ: 15.070.588/0001-27
IE: 28.375.144-4

01/12/2015 20:45:10 GNF: 017747 COD: 247753
GRG: 010755 CER: 0020

NÃO É DOCUMENTO FISCAL
RELATÓRIO GERENCIAL
Relatório Geral

DOCUMENTO AUXILIAR DE VENDA - ORÇAMENTO
NÃO É DOCUMENTO FISCAL - NÃO É VÁLIDO COMO
RECIBO E COMO GARANTIA DE MERCADORIA
NÃO COMPROVA PAGAMENTO

Identificação do Destinatário
Nome: GLAUCIA MARIA COSTA ATTENE
CNPJ/CPF: 909.917.021-15 RG: 1251145
End: RUA MIGUEL JOSE FAGUNDES - CENTRO
NÃO É DOCUMENTO FISCAL
Tel: - BODOQUENA - MS - 79390-000
Obs: orçamento para lucas abidala costa

Num Doc: 0000000091 Num Doc Fiscal: _____

Produto	VI. Unit	Qtde	Total
PEDIASURE BAUNILHA 400G 7891158027871	45,00	x 15	675,00
NÃO É DOCUMENTO FISCAL Total			675,00

Cliente: GLAUCIA MARIA COSTA ATTENE
Vd: 002 No: 0000000091 Cx: 01 Tipo Orc: A Vista
Endereco: RUA MIGUEL JOSE FAGUNDES
CNPJ/CPF: 909.917.021-15 No: 00000000
RG/IE: 1251145 Fone:

NÃO É DOCUMENTO FISCAL
É vedada a autenticação deste documento

-----NÃO É DOCUMENTO FISCAL-----
HJ0HREFS RHGAT06Z 8U&WLPUE FFFAFBDJ JGE6D71L87S0
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSAO: 01.00.02 ECF: 001 LJ: 0001
0000000001YOPPRTO0 01/12/2015 20:45:16
FAB: BE091210100011298124



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Miranda
1ª Vara

fls. 24



MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Autos nº 0800034-28.2016.8.12.0015
Ação: Procedimento Ordinário
Requerente: Lucas Abdala Costa Dávalos
Requerido: "Estado de Mato Grosso do Sul e outro
Oficial de Justiça: (0)
Mandado nº 015.2016/000511-8

O Doutor Marcel Henry Batista de Arruda, Juiz de Direito da 1ª Vara, da Miranda, na forma da lei, etc.

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A CITAÇÃO DO REQUERIDO**, conforme decisão prolatada e diante da petição inicial, cujas cópias seguem em anexo, como parte integrante deste. Na mesma ocasião, **INTIME-SE-O** para cumprimento da liminar concedida, na forma a seguir transcrita.

DECISÃO: "(...) Posto isso, defiro a liminar e determino à parte requerida que disponibilize ao(à) autor(a) a alimentação industrial discriminada na inicial, por tempo indeterminado, conforme prontuário médico acostado aos autos, no prazo de trinta dias."

PRAZO: O prazo para responder à ação, querendo, é de 60(sessenta) dias, contados da juntada do mandado no processo.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 803, c/c os arts. 285 e 319, do CPC).

Destinatário:

Município de Bodoquena, na pessoa de seu representante legal Avenida Treze de Maio, 305, Centro - CEP 79390-000, Bodoquena-MS, CNPJ 15.465.016/0001-47

Eu, Josiane Silva dos Santos, o digitei. Miranda (MS), 01 de fevereiro de 2016

Assinatura Digital
Marcel Henry Batista de Arruda
Juiz de Direito



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
2.ª DEFENSORIA PÚBLICA DE MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA DA COMARCA DE
MIRANDA/MS

LUCAS ABDALA COSTA DÁVALOS, brasileiro, criança, neste ato representado por sua genitora **GLAUCIA MARIA COSTA ATTENE**, brasileira, convivente, prendas do lar, portadora da carteira de identidade RG n. 1251145-SSP/MS, inscrita no CPF sob o n. 909.917.821-15, residente na Rua José Miguel Fagundes, n.º84, Centro, na cidade de Bodoquena/MS, telefone (67) 9816-1624 – 3268-1855, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL**, propor **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**, com pedido de antecipação de tutela, em face do **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 15.412.257/0001-28, com sede administrativa no Parque dos Poderes, Bloco VIII, CEP 79.031-350, em Campo Grande/MS, na pessoa do seu representante legal, e do **MUNICÍPIO DE BODOQUENA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.15.465.016/0001-47, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sita na Rua 13 de Maio, n° 305 – Centro, em Bodoquena-MS, na pessoa de seu representante legal, o que se pede segundo as razões de fato e fundamentos jurídicos a seguir.

Fatos.

O requerente é portador de Encefalopatia Crônica não evolutiva, por hipóxia, evolui com dupla-hemiparesia, Retardo Mental grave, microcefalia, epilepsia de difícil controle, pseudobulbar, com pneumopatia de repetição, com desnutrição proteica calórica de grau 3, EEG multifocal (CID G80/G40/F71/F80), conforme atestado médico anexo.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
2.ª DEFENSORIA PÚBLICA DE MIRANDA

No dia 20/01/2016 o autor foi internado no Hospital Infantil São Lucas devido complicações em seu estado clínico, inclusive tendo passado por procedimento cirúrgico ortopédico no membro inferior esquerdo e **atualmente encontra-se internado e traqueostomizado com quadro de desnutrição grave**, conforme relatórios médicos e **fotografias anexas**.

Em razão das enfermidades supramencionadas o requerente necessita urgentemente fazer uso de dieta industrializada para ganho e manutenção de peso, pois segundo laudo médico está com sua capacidade gástrica reduzida devido sua condição física.

Desta feita, o requerente necessita fazer uso mensal e contínuo do suplemento pediátrico **Nutren Junior (30 latas); 15 pacotes de leite integral e uma lata de fibras**.

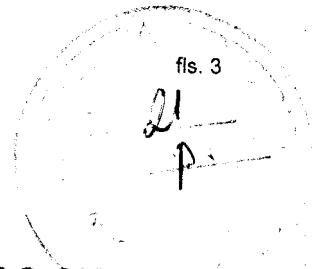
Ocorre que o assistido não reúne condições financeiras para arcar com os custos da referida alimentação industrial que tem o custo médio de **R\$ 3.059,54 (três mil e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)**, conforme orçamento anexo.

A Defensoria Pública, **no dia 11 de dezembro de 2015** enviou ofício (nº303/2015) para a Secretaria de Saúde do Município de Bodoquena e no dia 16 de dezembro de 2015 enviou ofício (n.º 304/2015) para a Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul, a fim de obter o citado medicamento, sem a necessidade de ajuizamento de ação judicial, mas até a presente data não obteve as respostas dos órgãos públicos, sendo que a situação clínica do requerente vem se agravando com o decurso do tempo.

Importa salientar que a alimentação especial foi prescrita por profissional médico que vem prestando atendimento ao requerente desde tenra idade. Aliás, ninguém melhor que o médico que acompanha a evolução clínica do paciente para prescrever qual o medicamento que trará melhores resultados para sua saúde, independente se o medicamento é de alto custo ou não.

Fato é que o requerente é a parte mais frágil da problemática e depende do Estado para recuperação de sua saúde, sendo que, caso não faça o uso contínuo da referida alimentação industrial, corre sérios riscos de sofrer danos irreversíveis em sua saúde, inclusive com a possibilidade de vir a óbito.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO VASCONCELOS COMPRI. Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0800034-28.2016.8.12.0015 e o código 2E37B4F.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
2.ª DEFENSORIA PÚBLICA DE MIRANDA

Ora, o requerente auferir renda mensal de um salário mínimo, fruto do seu benefício previdenciário BPC, sendo evidente sua condição de hipossuficiência econômica, o que inviabiliza o custeio da alimentação prescrita para seu tratamento.

Aliás, no ano de 2015 o requerente já se viu compelido a promover uma ação de obrigação de fazer para fornecimento de medicamentos e insumos médicos em desfavor dos requeridos (autos n.º 0800709-25.2015.8.12.0015), que de forma voluntária não disponibilizaram a medicação que tanto o autor necessitava.

Assim, diante da omissão estatal em providenciar o acesso universal e gratuito à saúde, não restou alternativa ao requerente senão novamente socorrer-se do Poder Judiciário para assegurar-lhe o direito fundamental à saúde, consoante será demonstrado adiante.

Fundamentos jurídicos.

É entendimento pacífico, seja na doutrina, seja na jurisprudência, que **é dever do Estado fornecer gratuitamente medicamento àquele que corre grave risco de saúde**, conforme inteligência do art.196 da Constituição Federal que assim estabelece:

*“A **saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação**”.*

Esta redação é repetida pela Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, no art. 173. Nos termos do art. 2.º da Lei 8.080/90, **a saúde é um direito público subjetivo fundamental**. Utilizando-se da técnica de ponderação de valores, é evidente que o interesse vida e dignidade da pessoa humana deve se sobrepor ao interesse financeiro do Estado.

A Lei Orgânica da Saúde estabelece como princípios **a integralidade de assistência e a universalidade de acesso aos serviços**, em todos os níveis de assistência, consagrando, assim, uma rede regionalizada e hierarquizada, o “Sistema Único de Saúde”, com ênfase na descentralização e municipalização das ações.

No caso do direito à saúde, a difusão da responsabilidade aumenta as chances de concretização, razão pela qual restou consolidado o

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO VASCONCELOS COMPRI. Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 080034-28.2016.8.12.0015 e o código 2E37B4F.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
2.ª DEFENSORIA PÚBLICA DE MIRANDA

entendimento de que o titular de um direito público subjetivo pode pleitear a prestação devida do Município, do Estado ou da União, de forma isolada ou conjunta, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul:

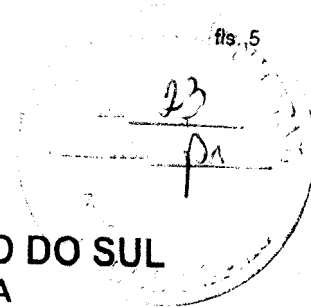
E M E N T A – AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO – DEVER DO MUNICÍPIO FORNECER O MEDICAMENTO REQUERIDO (ART. 196 DA CF) – SOLIDARIEDADE ENTRE A UNIÃO, O ESTADO E O MUNICÍPIO – POSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DA DEMANDA EM FACE DE UM, DE ALGUNS OU DE TODOS OS DEVEDORES SOLIDÁRIOS – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Mantém-se a decisão denegatória de seguimento a recurso de apelação quando esta se encontra estritamente fundamentada em entendimento pacífico e dominante do respectivo Tribunal e da Corte Superior. **Tanto o Estado como o Município e a União tem a incumbência de prover solidariamente os meios necessários à manutenção da saúde dos cidadãos.** Recurso conhecido e não provido. (TJMS – Agravo Regimental em Apelação Cível – N.2010.006.270-2/0001-00 – Campo Grande – 1.ª Turma Cível - Relator Exmo. Sr. Des. Sérgio Fernandes Martins – Data de Julgamento: 27/04/2010).

Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, as normas da Constituição da República e dos Estados que asseguram o direito à saúde, e no caso de pacientes carentes, do fornecimento gratuito de medicamentos, não se tratam de normas programáticas, mas sim de **normas de eficácia direta e aplicabilidade imediata, concretizadoras do princípio da dignidade da pessoa humana e do direito à vida.**

Novamente socorremo-nos da pacífica jurisprudência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul:

De acordo com o disposto no art. 23, II, da CF, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública. O art. 196 da Carta Magna estabelece que a saúde é um direito de todos e dever do Estado. Afigura-se ilegal a recusa do fornecimento do medicamento na dosagem necessária para conter o avanço

Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br/tesaj, informe o processo 0800034-28.2016.8.12.0015 e o código 2E37B4F.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
2.ª DEFENSORIA PÚBLICA DE MIRANDA

da doença que acomete o impetrante, que já realizou transplante de fígado, sendo portador de recidiva da hepatite "C", pois o Estado tem o dever de assegurar ao cidadão o direito fundamental à saúde. (Mandado de Segurança - N. 2006.012943-2/0000-00 – Capital).

Do mesmo modo o STJ decidiu:

A Carta Magna de 1988 erige a saúde como direito de todos e dever do Estado (art. 196). Daí, a seguinte conclusão: **é obrigação do Estado, no sentido genérico (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação necessária para a cura de suas mazelas, em especial as mais graves.** (STJ Resp 507205-PR).

Assim, não resta dúvida sobre a procedência da pretensão deduzida pelo requerente, cabendo a este nobre juízo assegurar a efetivação do comando constitucional que garante o direito à saúde a todo e qualquer cidadão brasileiro, em homenagem ao princípio máximo da dignidade da pessoa humana.

Antecipação dos efeitos da tutela pretendida.

Igualmente, resta evidenciado no caso em apreço a necessidade da pronta atuação judicial para evitar dano irreparável à saúde do requerente, inclusive porque estão presentes os pressupostos que autorizam a concessão da tutela antecipada.

Com efeito, existe grande probabilidade (*fumus boni juris*) de que a pretensão do requerente seja acolhida, uma vez que, como demonstrado, a saúde é um direito público subjetivo fundamental e o demandante necessita submeter-se ao tratamento médico adequado ao restabelecimento de sua saúde (atestado médico anexo).

O *periculum in mora* resta demonstrado, uma vez que em caso de negativa do provimento liminar, o requerente poderá ter sua saúde seriamente debilitada, uma vez que está acometido de inúmeras enfermidades gravíssimas que, se agravadas, podem levar a morte, o que sem dúvida constitui um dano irreparável, pelo que se conclui ser essencial o pronto atendimento do pedido de fornecimento da alimentação industrial prescrita, sob pena de ineficiência de eventual decisão de procedência.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO VASCONCELOS COMPRI. Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br/fejaj, informe o processo 0800034-28.2016.8.12.0015 e o código 2E37B4F.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
2.ª DEFENSORIA PÚBLICA DE MIRANDA

Desta forma, o requerente postula a antecipação da tutela pretendida, nos termos do art.273 do Código de Processo Civil, inclusive com a previsão de multa diária para o caso de descumprimento da decisão, conforme reiteradamente tem entendido o Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado:

E M E N T A – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – DEVER DO ESTADO – DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE – TUTELA ANTECIPADA MANTIDA – REQUISITOS PREENCHIDOS – ASTREINTES CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – POSSIBILIDADE – PRAZO EXÍGUO PARA COMPRA DE MEDICAMENTO – AUSÊNCIA DE PROVA – RECURSO IMPROVIDO. 1. A Constituição Federal assegura a inviolabilidade do direito à vida, bem como dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo a todos o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. 2. A tutela antecipada deve ser deferida quando preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC. 3. É permitido ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, fixar multa diária cominatória (astreintes) contra a Fazenda Pública, em caso de descumprimento de obrigação de fazer. 4. O ônus da prova é distribuído nos termos do art. 332 e seguintes do CPC. (TJMS – Agravo n.º2010.008.538-4/0000-00 – Quinta Turma Cível – Relator Exmo. Sr. Des. Sideni Soncine Pimentel - Data de julgamento: 06/05/2010).

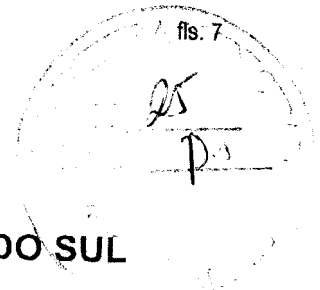
Conclusão.

Por todo o exposto, invocando o direito fundamental da dignidade da pessoa humana e o direito ao acesso universal às ações de saúde, consoante inteligência dos art.1º, III e 196 da CRFB/1988, o requerente pede a Vossa Excelência que **julgue PROCEDENTE a pretensão deduzida condenando-se solidariamente o Município de Bodoquena e o Estado de Mato Grosso do Sul a fornecer ou custear o fornecimento da alimentação industrial Nutren Junior (30 latas); 15 pacotes de leite integral e uma lata de fibras, pelo período que durar o tratamento da desnutrição grave.**

Para tanto, requer-se:

- A **antecipação da tutela pretendida, com o fim de determinar o custeio, pelo Município de Bodoquena ou Estado de Mato Grosso do Sul, em caráter de urgência, da alimentação industrial 30 latas de Nutren Junior; 15**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO VASCONCELOS COMPRI. Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br/tesaj, informe o processo 0800034-28.2016.8.12.0015 e o código 2E37B4F.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
2.ª DEFENSORIA PÚBLICA DE MIRANDA

pacotes de leite integral e 1 lata de fibras, pelo período que durar o tratamento, sob pena de multa diária em caso de descumprimento, até decisão final da ação.

- A citação do Município de Bodoquena e do Estado de Mato Grosso do Sul para responder aos termos da presente ação, sob pena de decretação da revelia e aplicação dos seus efeitos respectivos.

- A intervenção do ilustre representante do Ministério Público, por se tratar de demanda de interesse público evidente, nos termos do art.81, III do Código de Processo Civil.

- A concessão da gratuidade da justiça, em razão da condição de hipossuficiência econômica do requerente, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º111/2005.

- A condenação dos requeridos em custas processuais, como também honorários de sucumbência em favor da Defensoria Pública do Estado, a serem depositados, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar Estadual n. 111, de 17/10/2005, na conta corrente n. 116.778-2, Agência n. 2576-3 (setor público), do Banco do Brasil S/A, de titularidade do Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública, CNPJ n.º05.505.050/0001-44.

Requer, ainda, a produção dos meios de prova aptos ao esclarecimento da demanda, principalmente o meio de prova pericial, documental e testemunhal.

Atribui-se à causa o valor de **R\$ 3.059,54** (três mil e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

Miranda, 29 de janeiro de 2016.

Rodrigo Vasconcelos Compri,

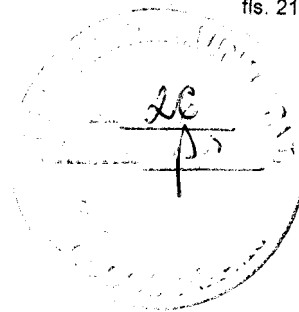
Defensor Público.

(assinado digitalmente)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO VASCONCELOS COMPRI. Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br/esej, informe o processo 0800034-28/2016.8.12.0015 e o código 2E37B4F.



Estado de Mato Grosso do Sul
 Poder Judiciário
 Miranda
 1ª Vara



Autos nº 0800034-28.2016.8.12.0015

Ação: Procedimento Ordinário

Parte Ativa: Lucas Abdala Costa Dávalos

Parte Passiva: "Estado de Mato Grosso do Sul e outro

Vistos, etc.

Trata-se de ação de obrigação de fazer com pedido de antecipação de tutela proposta por LUCAS ABDALA COSTA DÁVALOS em face de ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e MUNICÍPIO DE BODOQUENA, todos qualificados nos autos.

O(A) autor(a) relata ser portador de encefalopatia crônica não evolutiva, por hipóxia, evolui com dupla-hemiparesia, retardo mental grave, microcefalia, epilepsia de difícil controle, pseudobulbar, com pneumonia de repetição, com desnutrição protéica calórica de grau 3, EEG multifocal (CID G 80/G40/F71/F80), atualmente encontra-se internado e traqueostomizado com quadro de desnutrição grave, necessitando do uso de dieta industrializada para ganho e manutenção de peso, pois, segundo laudo médico, está com sua capacidade gástrica reduzida devida a sua condição física.

Relata o autor necessitar fazer uso mensal e contínuo de suplemento pediátrico **Nutren Júnior (30 latas); 15 pacotes de leite integral e uma lata de fibras**. No entanto suas condições econômicas não permitem arcar com os custos dessa alimentação, já que tem o custo médio de R\$ 3.059,54 (três mil e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

Requeru antecipação de tutela para impor aos requeridos a obrigação de fornecer a alimentação industrial de que necessita, sob pena de multa diária.

Requer, ao final, o reconhecimento da procedência do pedido inicial para tornar definitiva a tutela antecipada, com a condenação dos requeridos nos ônus sucumbenciais.

É o relatório. Passo a decidir.

A verossimilhança do direito pleiteado está demonstrada na subsunção do fato ao disposto no art. 173, da Constituição Federal, que prevê o dever do Estado (União, Estados e Municípios) de garantir o acesso aos serviços de saúde, inclusive de recuperação do paciente, conforme consta da parte final do dispositivo em tela, não podendo os entes federativos recusar atender as necessidades do ora requerente.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCEL HENRY BATISTA DE ARRUDA. Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0800034-28.2016.8.12.0015 e o código 2E3D729.



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Miranda
1ª Vara

27
 P

Os documentos que instruem a inicial, ademais, demonstram a enfermidade do(a) autor(a) e a necessidade da alimentação industrial continuada e ininterrupta, circunstância que aliada ao fundamento constitucional supracitado traduz o requisito da verossimilhança do direito.

O *periculum in mora* decorre do fato de seu estado clínico ser grave e crônico, de modo que necessita de tratamento imediato e contínuo, por prazo indeterminado, sob pena da possibilidade de sua condição vir a se agravar, por óbvio, com risco de morte, se tiver de aguardar os trâmites regulares do processo.

Posto isso, defiro a liminar e determino à parte requerida que disponibilize ao(à) autor(a) a alimentação industrial discriminada na inicial, por tempo indeterminado, conforme prontuário médico acostado aos autos, no prazo de trinta dias.

Fixo, nos termos do art. 461, do CPC, multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para o caso de descumprimento da medida, a contar do decurso dos trinta dias acima conferidos, e pelo prazo inicial de trinta dias, após o qual deverão os autos ser novamente conclusos para nova apreciação.

Citem-se os requeridos, com as advertências legais, para oferecerem resposta, querendo, no prazo legal.

Intime(m)-se. Cumpra-se, **com a necessária urgência.**

Miranda, 01/02/2016 11:53 horas.

Documento assinado digitalmente por
Marcel Henry Batista de Arruda
Juiz de Direito

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCEL HENRY BATISTA DE ARRUDA. Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br/esej, informe o processo 0800034-28.2016.8.12.0075 e o código 2E3D729.



REQUISIÇÃO Nº: 00000269/2018

28
P.

Gestão.....: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 Unidade.....: 601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Setor.....: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Emissão: 05/10/2018

Fonte.....: 102000

Funcionário.: VANDER FRANCISCO SILVA DENARDI

Observação.: AQUISIÇÃO DE COMPLEMENTOS ALIMENTARES PARA CUMPRIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL (AUTOS Nº 0800709-25.-2015.8.12.0015) E (0801397-79.2018.8.12.00015).

Nº Ficha

Ficha.....: 449

Tipo.....: C - MATERIAL DE CONSUMO

Grupo.....: 39030 - Material de Consumo

Código	Descrição do Produto		Unidade	Quantidade
37824	COMPLEMENTO ALIMENTAR FENILCETONURICO > 1 ANO	449	LATA	24
14229	GLUTAMINA AMINOÁCIDO (POTE C/ 300 MG)	449	POTE	4
36273	TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA 500ML (TCM OU MCT)	449	FRASCO	5

Assinatura do Responsável

Usuário: VANDER F. S. DENARDI

Email: licitabodoquena@gmail.com - (00xx67) 3268-2184

Quantidade de Registros:3

CAMPINAS, (SP), 05 de Outubro de 2018.

A

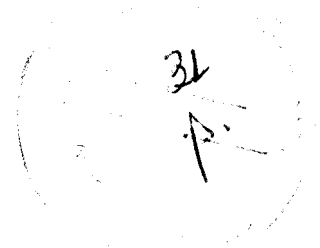
MUNICIPIO DE BODOQUENA

A/C. Andressa Vieira de Arruda

Telefone: (67) 3268-1104

Orçamento para abertura de processo licitatório.

Controle Interno: 034764



Ref.: Proposta de fornecimento

Encaminhamos a proposta de fornecimento conforme solicitação.

1. Itens Orçados

Especificações						
Item	Descrição	Apresentação	Unid.	Quant	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
06	PKU 2 LT 500G	LATA 500 GR	lata	32,00	718,16	22.981,12

VALOR TOTAL DA PROPOSTA 22.981,12.

2. Serviços

- ✓ **Entregas:** Confirmar disponibilidade do produto em estoque e previsão de entrega no fechamento do pedido.
- ✓ **E-mail para envio de confirmação:** pedido@grupoemporio.com.br ou cotacao@grupoemporio.com.br
- ✓ **Órgãos Públicos:** Nota fiscal só será emitida após recebimento do empenho

3. Condições de Fornecimento

Prazo de Pagamento: *30 DIAS

***Mediante aprovação do departamento financeiro**

Validade desta Proposta: 04/11/2018

Frete por conta da Empório para pedidos acima de R\$300,00

Banco do Brasil - Agência: 3360-X - C/C 116902-5

Colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Mariana F. Siqueira Campos

MARIANA F.SIQUEIRA CAMPOS

Atendimento ao Cliente

Grupo Empório Saúde

(19) 3758-7911 / 3758-7900

mariana.faitarone@grupoemporio.com.br

www.grupoemporio.com.br

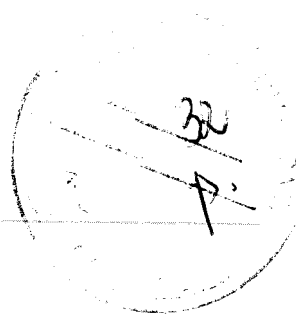
04.106.730/0001-22
 Insc. Est. 244.860.586/119
 EMPÓRIO HOSPITALAR COM. PRODS
 CIRÚRGICOS HOSP. LTDA.
 Av. Pierre Simon de Laplace, 751
 Qd. A - Lt 8 - Galpões 03 e 04
 Techno Park - CEP: 13069-320
 CAMPINAS - SP



Assunto: Re: Solicitação de orçamento

De: contato@multinutri.com.br

Para: arruda.andressa@yahoo.com.br

Data: quarta-feira, 3 de outubro de 2018 10:41:07 -03



 Esta mensagem contém imagens bloqueadas.
 Mostrar imagens ou Sempre mostrar as imagens

segue o anexo

Grato,

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e em seguida apague-a. Seu uso, cópia ou divulgação não autorizados são expressamente proibidos e serão tratados conforme a legislação vigente.

As mercadorias viajam por conta e risco do cliente. Não nos responsabilizamos por avarias nos produtos durante o transporte. Enviamos Via Correios ou transportadora.

cid:image004.jpg@01CC73B2.C8D49650

Em qua, 3 de out de 2018 às 09:40, MultiNutri Alimentos Funcionais e Suplementos <contato@multinutri.com.br> escreveu:

Bom dia!

Segue orçamento conforme conversamos!

A validade dos produtos varia de 1 ano a 6 meses.

Estamos abertos a negociação quanto ao valor.

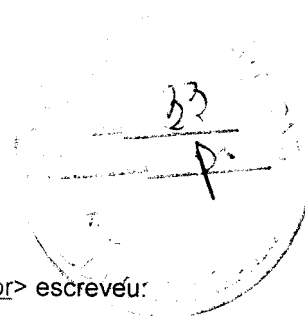
Forma de pagamento: depósito bancário.

Grato,

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e em seguida apague-a. Seu uso, cópia ou divulgação não autorizados são expressamente proibidos e serão tratados conforme a legislação vigente.

As mercadorias viajam por conta e risco do cliente. Não nos responsabilizamos por avarias nos produtos durante o transporte. Enviamos Via Correios ou transportadora.

cid:image004.jpg@01CC73B2.C8D49650



Em ter, 2 de out de 2018 às 11:07, Andressa Arruda <arruda.andressa@yahoo.com.br> escreveu:

Bom dia Rodrigo

Conforme contato por telefone, solicito orçamento dos itens em anexo.

Favor enviar o orçamento assinado e carimbado.

Att,

Andressa Vieira de Arruda
Secretária de Saúde
Bodoquena MS



ORÇAMENTO - DESCRITIVOS PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO - AÇÃO JUDICIAL.xlsx
15.1kB



image007.jpg
4.3kB

ORÇAMENTO – MEDICAMENTOS DE AÇÃO JUDICIAL – BODOQUENA MS

De: MultiNutri
Para: Secretaria Municipal de Saúde – Bodoquena MS

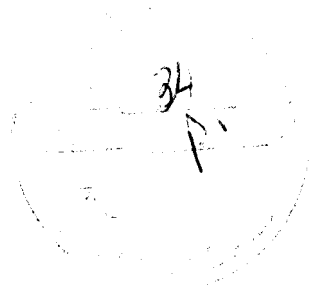
CNPJ:

Especificações e quantidades necessárias						
Item	Cód.	Especificação	Unidade Medida	Qtd	Valor Total Por Qtd/Média	
MATERIAL LABORATÓRIO						
1		Alenia 12/400mcg (Fumarato de formoterol+budesonida)	Cápsula caixa	240		
2		Gli Instan	Pote	4	R\$ 112,32	
3		Glutamina em pó com 300g	Unidade	4		R\$ 449,28
		Insulina glargina Caneta	Comprimido	360		
		Mestigon 60mg	Comprimido	240		
		Nimegon 50mg	Frasco	4		
4		Stresstab Zinco 600 mg (vitamina B1, B2, B6, B12, C, E, ácido fólico, ácido pantotênico, niacina, cobre e zinco) - com 30 comprimidos.	Frasco	5	R\$ 131,04	R\$ 655,20
5		TCM (triglicérides de cadeia média) 500ml	Lata	32	R\$ 770,89	R\$ 24.668,48
6		Complemento Alimentar para Fenilcetonúrico > 1 ano. Alimento em pó para o manejo dietético de crianças em dietas com restrição de fenilalanina (PKU NUTRI 2).	Pacote	70		
				TOTAIS	R\$ 1.014,25	R\$ 25.772,96

Data:

Eu, Anderson Tenes de Almeida, CPF 021.819.111-05, sou pé no orçamento realizado com a empresa Multi Nutri, CNPJ 21.752.958/0001-09, no dia 02 de outubro de 2013, às 10h40 min com o funcionário Rodrigo.

Andressa Vieira de Arruda
Secretária Adjunta de Saúde
Portaria DGP/nº 717/2017





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

37
A

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.070.588/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/02/2012
NOME EMPRESARIAL LUIZ H. PATRONI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) "NOVA FARMA "		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.71-7-02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas 47.71-7-03 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	NÚMERO 270	COMPLEMENTO
CEP 79.390-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BODOQUENA
UF MS		ENDEREÇO ELETRÔNICO patroni1000@hotmail.com
TELEFONE (67) 9968-8636		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/02/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

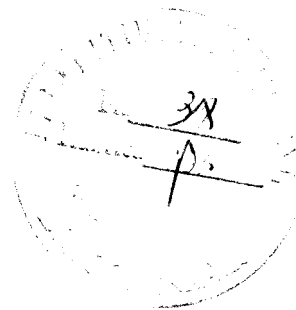
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 13/09/2018 às 17:17:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LUIZ H. PATRONI
CNPJ: 15.070.588/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:05:36 do dia 03/10/2018 <hora e data de Brasília>.

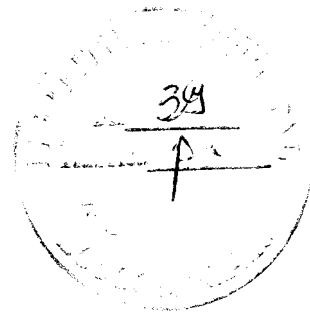
Válida até 01/04/2019.

Código de controle da certidão: **52AD.6B0C.8895.77C4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: **200727/2018**

CNPJ: **15.070.588/0001-27**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributário inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada. Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

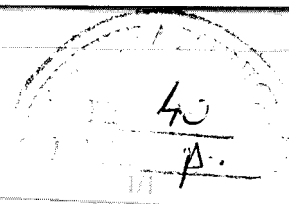
Fica acrescentado que o número do CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de dezembro de 1.997, emitida às 09:41:22 horas do dia 05/09/2018 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



CERTIDÃO NEGATIVA Nº 521/2018

Em cumprimento ao despacho exarado no processo protocolado sob o nº 616/2018 na data de 05/09/2018 do interessado LUIZ H. PATRONI - ME.

CERTIFICO

Que revendo os arquivos, livros e demais documentos, constatei que LUIZ H. PATRONI - ME, com referência à(s) Empresa(s):

Cadastro	Inscrição	Razão Social	Bairro
4381182	4381182	LUIZ H. PATRONI - ME	AV MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, 270 - CT CENTRO - 79 390-000

Deste município, nada deve de impostos e taxas a esta Fazenda Pública Municipal até a presente data.

O referido é verdade e dou fé.

Em se tratando de Certidão Negativa de Débito fica ressalvado independentemente desta, o direito de a Fazenda Municipal cobrar, a qualquer tempo, as dívidas do requerente que por ventura venham a ser apuradas.

Para constar concedeu-se a presente que vai devidamente assinada.

Bodoquena/MS, quarta-feira, 5 de setembro de 2018

Katiene Gomes Barua
Agente Tributário

Katiene
Matrícula/600-1

Coord. Administração Tributária

NOTA: Esta Certidão tem validade por 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão, sem qualquer rasura.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 15070588/0001-27
Razão Social: LUIZ H PATRONI ME
Nome Fantasia: NOVA FARMA
Endereço: AV MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA 270 / CENTRO / BODOQUENA / MS / 79390-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

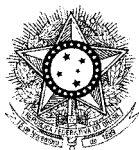
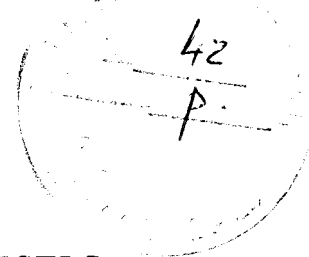
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2018 a 02/11/2018

Certificação Número: 2018100408025848894702

Informação obtida em 16/10/2018, às 13:32:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LUIZ H. PATRONI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 15.070.588/0001-27

Certidão nº: 160427110/2018

Expedição: 16/10/2018, às 13:27:45

Validade: 13/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e **L U I Z H . P A T R O N I**
(**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
15.070.588/0001-27, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

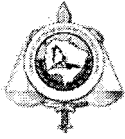
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

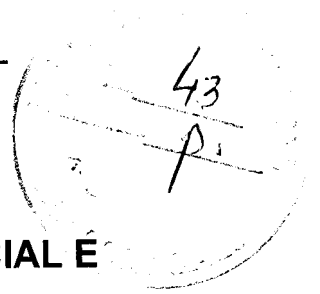
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



16/10/2018

004573571

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL



CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 3933695

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 15/10/2018, verifiquei NADA CONSTAR contra:

LUIZ H. PATRONI - ME, portador do CNPJ: 15.070.588/0001-27. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Miranda, terça-feira, 16 de outubro de 2018.

PEDIDO Nº:

004573571






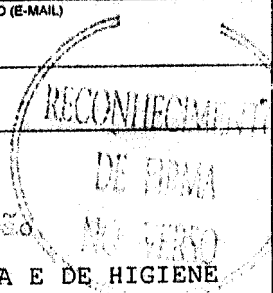
REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

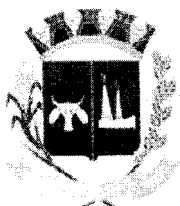
INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)			
LUIZ HENRIQUE PATRONI			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		Solteiro(a)	
SEXO	REGIME DE BENS (se casado)		
M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>			
FILHO DE (pai)		(mãe)	
LUIZ PATRONI		CLEUZA ROSA NASCIMBENI PATRONI	
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor	UF
19-02-1989	001401719	SSP	MS
CPF (número)			
017.038.781-08			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc.)			NÚMERO
AV: MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA			270
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	
FUNDOS	CENTRO	79390-000	
MUNICÍPIO	UF		
BODOQUENA	MS		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul:			
CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
080	INSCRIÇÃO		XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
	XXXXXXXXXXXXXXXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL			
LUIZ H. PATRONI			
LOGRADOURO (rua, av. etc.)			NÚMERO
AV: MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA			270
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	
	CENTRO	79390-000	
MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
BODOQUENA	MS	BRASIL	
VALOR DO CAPITAL - R\$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)		
45.000,00	(QUARENTA E CINCO MIL REAIS)		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE - Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
Atividades principais	COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS.		
4771-7/01	COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS		
Atividades secundárias	COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, MANIPULAÇÃO		
4771-7/02	COMERCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE		
4771-7/03	PESSOAL		
4772-5/00			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF	UF
13-02-2012		NIRE anterior	XX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal/gerente)			
<i>Luiz Henrique Patroni</i>			
DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
13-02-2012	<i>Luiz Henrique Patroni</i>		

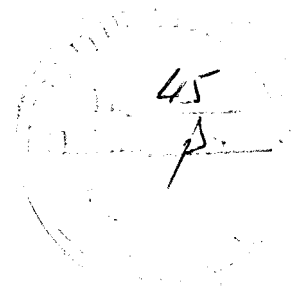
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	 <p>SECRETARIO GERAL JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL 801692</p> <p>CERTIFICO O REGISTRO EM 17/02/2012 SOB O NÚMERO 4101883108 Protocolo: 12/009243-1 DE 16/02/2012</p> <p>LUIZ H. PATRONI</p> <p>NÍVEL DO DIRETÓRIO DA PÓCRA</p>
-------------------------------------	---





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE



Lei Ordinária nº 734/2017

de, 16 de janeiro de 2017.

"Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena, MS."

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

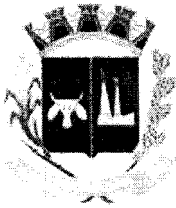
Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), passa a ser o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena-MS, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/assomasul, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

46
A

§1º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

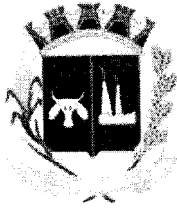
Art. 6º Compete à Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução 01/2009 serão publicados na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 8º As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 9º Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

47
P.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11. O Município fica autorizado a contribuir para a Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL).

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 639/2013.

Kazuto Horii

Prefeito Municipal

Bodoquena-MS, 02 de janeiro de 2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:03A433B6**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**
LEI Nº 734-2017**Lei Ordinária nº 734/2017 de, 16 de janeiro de 2017.**

"Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena, MS."

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), passa a ser o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena-MS, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/assomasul, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

§1º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º Compete à Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução 01/2009 serão publicados na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 8º As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 9º Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11. O Município fica autorizado a contribuir para a Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL).

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 639/2013.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:47DC07D0**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**
DECRETO Nº 006-2017**Bodoquena MS, 04 de janeiro de 2017.**

"DISPÕE SOBRE A GESTÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB E AUTORIZA A ORDENANÇA DE DESPESAS PARA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA PROCEDER A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DAS CONTAS CORRENTES DO FUNDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 47, Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - Autoriza nos termos do Artigo 69 e Inciso 5º, da Lei n. 9394/96, o servidor abaixo nominado, a proceder a gestão financeira do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e autoriza a ordenança de despesas para o Secretário Municipal de Educação, para proceder à movimentação financeira das contas correntes do Fundo.

Eraldo Juarez de Souza - 312.015.551-91

Artigo 2º - A movimentação financeira das contas correntes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB será realizada de forma conjunta, assinada pelo **Secretário Municipal de Educação e o Prefeito.**

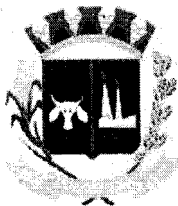
Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:AB5DFA06**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
PORTARIA Nº 004/2017/ADM**PORTARIA Nº 004 /2017/ADM de, 04 de janeiro de 2017**

O Prefeito do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Servidor ADÃO FERREIRA VITAL, Matrícula 108-1, funcionário público Municipal, para presidir e processar o Processo Administrativo de abertura de Matrículas junto ao Cartório



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2017,

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Regulamenta a Lei Municipal nº 734/2017, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos municipais, e dá outras providências.

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, adotado pelo Município pela Lei nº 734/2017, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto.

§1º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela ASSOMASUL e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço www.diariomunicipal.com.br.

§2º O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução 001/2009.

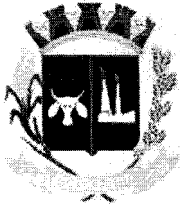
§3º Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

§4º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

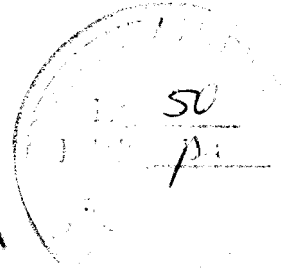
§5º É de responsabilidade do órgão emissor o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

§6º As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

Art. 2º - Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Art. 3º - Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Eletrônico for disponibilizado na Internet.

Art. 4º - Na hipótese de a página do Diário Eletrônico não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

Art. 5º - São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios:

- I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;
- II - os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;
- III - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;
- IV - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

Art. 6º - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

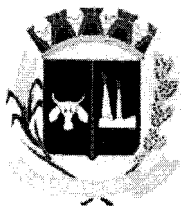
Parágrafo Único - Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

- I - atas e decisões de órgãos colegiados;
- II - pautas;
- III - editais, avisos e comunicados;
- IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;
- V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e
- VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

Parágrafo Único - Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 7º - É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios:

- I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;
- II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

III - as partituras e letras musicais; e

IV - os discursos.

Parágrafo Único - Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

Art. 6º - Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

Art. 8º - Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico deverão atender à forma estabelecida na Resolução da Associação 001/2009.

Art. 9º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Kazuto Horii
Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 045/2017

DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2017, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Regulamenta a Lei Municipal nº 734/2017, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos municipais, e dá outras providências.

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, adotado pelo Município pela Lei nº 734/2017, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto.

§1º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela ASSOMASUL e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço www.diariomunicipal.com.br.

§2º O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução 001/2009.

§3º Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

§4º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

§5º É de responsabilidade do órgão emissor o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

§6º As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

Art. 2º - Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.

Art. 3º - Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Eletrônico for disponibilizado na Internet.

Art. 4º - Na hipótese de a página do Diário Eletrônico não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

Art. 5º - São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios:

I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;

II - os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;

III - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;

IV - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

Art. 6º - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Parágrafo único - Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

I - atas e decisões de órgãos colegiados;

II - pautas;

III - editais, avisos e comunicados;

IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;

V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e

VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

Parágrafo Único - Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 7º - É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios:

I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;

II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;

III - as partituras e letras musicais; e

IV - os discursos.

Parágrafo Único - Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

Art. 6º - Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

Art. 8º - Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico deverão atender à forma estabelecida na Resolução da Associação 001/2009.

Art. 9º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

KAZUTO HORII

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador: E86F045B

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 20/2015

O MUNICÍPIO DE BODOQUENA - MS torna público a RETIFICAÇÃO do Extrato do 4º Termo Aditivo do Contrato nº 20/2015, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul dia 20/02/2017 pag. 07 edição 1791.

Onde-se lê:

Acrescentar o valor de **R\$ 35.350,00 (trinta e cinco mil trezentos e cinquenta reais)** ao contrato originário que tem seu valor equivalente a **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** passando o mesmo a constar como sendo de **R\$ 335.350,00 (trezentos e trinta e cinco mil trezentos e cinquenta reais)**. **DA RATIFICAÇÃO**

Leia-se:

Acrescentar o valor de **R\$ 49.850,00 (quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais)** ao contrato originário que tem seu valor equivalente a **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** passando o mesmo a constar como sendo de **R\$ 349.850,00 (trezentos e quarenta e nove mil quinhentos e oitenta reais)**. **DA RATIFICAÇÃO**

Bodoquena/MS, 22 de Fevereiro de 2017.

assinam: **KAZUTO HORII** - Prefeito Municipal / Contratante.

André de Almeida ME - Contratada.

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador: 09C5FA47

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº.
15/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.24/2017

O Município de Bodoquena - Estado de Mato Grosso do Sul, através do pregoeiro designado pelo Decreto 01/ADM/2017 torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Aquisição de Medicamentos para atender a Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme Anexo II do Edital.

Empresa: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Valor Total: R\$ 37.243,50 (Trinta e sete mil duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)

Empresa: CIRURGICA MS LTDA ME

Valor Total: R\$ 19.314,08 (Dezenove mil trezentos e quatorze reais e oito centavos)

Empresa: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Valor Total: R\$ 36.219,25 (Trinta e seis mil duzentos e dezoito reais e vinte cinco centavos)

Valor Global: R\$ 92.776,83 (Noventa e dois mil setecentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos)



53
P.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

DECRETO Nº 001/2018/GAB, DE 03 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação de membros para constituir a comissão permanente de licitação, para o exercício de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Constitui a Comissão Permanente de Licitação para julgamento das licitações efetuadas na Prefeitura Municipal de Bodoquena- MS.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação será composta pelos seguintes membros:

Membros titulares:

- Comissionado
- Quadro Efetivo;
- 1 - SILVÂNIA MOREIRA ROSA – PRESIDENTE - Servidora do Quadro
 - 2 - JOAO PAULO LIMA DE OLIVEIRA – SUPLENTE - Servidor do
 - 3 - LIGIA PINHEIRO FERREIRA VEDOVATO - MEMBRO - Servidora do Quadro Efetivo;

Membros suplementares:

- Comissionado;
- do Quadro Comissionado;
- 1 - HÉLIO FERREIRA GONÇALVES - MEMBRO - Servidor do Quadro
 - 2 - RODRIGO AZAMBUJA PINHO MODESTO - MEMBRO - Servidor

Parágrafo único. Os membros titulares João Paulo Lima de Oliveira e Ligia Pinheiro Ferreira Vedovato são servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação está vinculada à Secretaria Municipal de Administração, que tomará as providências necessárias para o seu funcionamento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

Art. 4º A presidência da referida Comissão será executada pelo membro titular Silvânia Moreira Rosa.

Art. 5º Compete à Comissão o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados pelo Município de Bodoquena/MS.

Art. 6º A Comissão receberá assessoria jurídica, quando solicitada, que será prestada pela Assessoria/Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 7º O Presidente poderá solicitar previamente ao órgão competente que designe um servidor pertencente a seu quadro de funcionários para compor a referida Comissão, quando necessário.

Art. 8º A Comissão será regularmente convocada com antecedência pelo Setor de Licitação para o comparecimento às sessões.

Art. 9º Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.

Art. 10. O prazo de mandato da respectiva Comissão será de 01 (um) ano, conforme preceitua o § 4º. do art. 51 da Lei Federal nº. 8.666/ 1993.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº N° 001/ADM/2017.

Gabinete do Prefeito de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.


KAZUTOHORI
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECRETO Nº 001/2018/GAB 03 DE JANEIRO DE 2018.

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS
PARA CONSTITUIR A COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2018. E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º. Constitui a Comissão Permanente de Licitação para julgamento das licitações efetuadas na Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Licitação será composta pelos seguintes membros:

Membros titulares:

- 1 - SILVÂNIA MOREIRA ROSA - PRESIDENTE - Servidora do Quadro Commissionado
- 2 - JOAO PAULO LIMA DE OLIVEIRA - SUPLENTE - Servidor do Quadro Efetivo;
- 3 - LIGIA PINHEIRO FERREIRA VEDOVATO - MEMBRO - Servidora do Quadro Efetivo;

Membros suplementares:

- 1 - HÉLIO FERREIRA GONÇALVES - MEMBRO - Servidor do Quadro Commissionado;
- 2 - RODRIGO AZAMBUJA PINHO MODESTO - MEMBRO - Servidor do Quadro Commissionado;

Parágrafo único. Os membros titulares João Paulo Lima de Oliveira e Ligia Pinheiro Ferreira Vedovato são servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS.

Art. 3º. A Comissão Permanente de Licitação está vinculada à Secretaria Municipal de Administração, que tomará as providências necessárias para o seu funcionamento.

Art. 4º. A presidência da referida Comissão será executada pelo membro titular Silvânia Moreira Rosa.

Art. 5º. Compete à Comissão o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados pelo Município de Bodoquena/MS.

Art. 6º. A Comissão receberá assessoria jurídica, quando solicitada, que será prestada pela Assessoria/Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 7º. O Presidente poderá solicitar previamente ao órgão competente que designe um servidor pertencente a seu quadro de funcionários para compor a referida Comissão, quando necessário.

Art. 8º. A Comissão será regularmente convocada com antecedência pelo Setor de Licitação para o comparecimento às sessões.

Art. 9º. Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.

Art. 10. O prazo de mandato da respectiva Comissão será de 01 (um) ano, conforme preceitua o § 4º do art. 51 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº N° 001/ADM/2017.

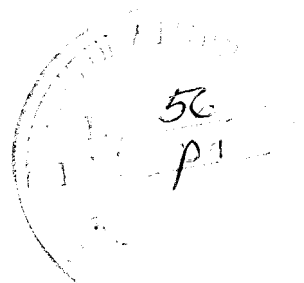
Gabinete do Prefeito de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

04/01/2018

Prefeitura Municipal de Bodoquena

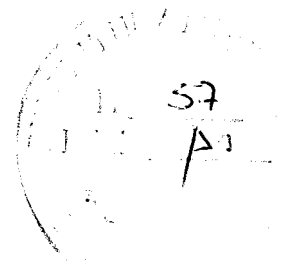
Publicado por:
Valdecir Costa Campos
Código Identificador: 1C965DE3



Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 04/01/2018. Edição 2008
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA



PORTARIA Nº 02/2018/ADM

de, 22 de janeiro de 2018.

"DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATOS, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em atendimento à Lei nº 8.666/93, em especial ao artigo 67,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo de Fiscal de Contratos no exercício financeiro 2018, nos contratos firmados entre a Prefeitura Municipal de Bodoquena e fornecedores ou prestadores de serviços.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Gabinete

Nome Servidor	CPF
Márcia Regina Aquino Risalte	312.975.011-87
Celso Damião Carvalho Dias	003.692.481-47
Nailson Matias de Souza Junior	020.784.151-97
Hélio Ferreira Gonçalves (Gabinete)	171.833.818-03
Joedir Silva da Cunha (Gabinete/Agric)	519.069.371-68

Secretaria Municipal de Educação Esporte e Laser

Nome Servidor	CPF
Telma Aparecida Gonçalves Vital	638.260.621-91
Flavia Gilda Zanetti	017.739.031-01
Marcio Carlos Barbosa (D. Transporte)	833.360.281-91
Rayelem Silva de Arruda (D. Transporte)	040.965.191-54

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico

Nome Servidor	CPF
Ludmila Saldanha Escobar	021.290.981-93
Reginaldo Medeiros Barreto	918.384.441-49

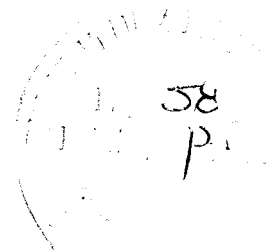
Secretaria Municipal de Assistência Social

Nome Servidor	CPF
Gleizyane Parente Silva	047.141.661-40
Lilian de Oliveira	981.319.071-04





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA



Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura

Nome Servidor	CPF
Nulbya Batista Fonseca	046.536.471-35
Geraldo Ferreira Guimarães Neto	932.818.514-68

Secretaria Municipal de Saúde

Nome Servidor	CPF
Bruno Henrique Beltramin de Oliveira	036.771.981-94
Sandra Cambuí Pereira	966.153.971-53

Artigo 2º - A Secretaria enviará pedido de licitação através de Comunicação Interna, na qual deverá constar o nome de um servidor relacionado no art. 1º, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto para, na ausência do Fiscal do Contrato, exercer o encargo.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no mural da Prefeitura.


Kazuto Horii
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 02/2018/ADM

PORTARIA Nº 02/2018/ADM de, 22 de janeiro de 2018.

"DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM
ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATOS, NO
EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em atendimento à Lei nº 8.666/93, em especial ao artigo 67,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo de Fiscal de Contratos no exercício financeiro 2018, nos contratos firmados entre a Prefeitura Municipal de Bodoquena e fornecedores ou prestadores de serviços.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Gabinete

Nome Servidor	CPF
Márcia Regina Aquino Risalte	312.975.011-87
Celso Damião Carvalho Dias	003.692.481-47
Nailson Matias de Souza Junior	020.784.151-97
Hélio Ferreira Gonçalves (Gabinete)	171.833.818-03
Joelir Silva da Cunha (Gabinete/Agríc)	519.069.371-68

Secretaria Municipal de Educação Esporte e Laser

Nome Servidor	CPF
Telma Aparecida Gonçalves Vital	638.260.621-91
Flavia Gilda Zanetti	017.739.031-01
Marcio Carlos Barbosa (D. Transporte)	833.360.281-91
Rayelem Silva de Arruda (D. Transporte)	040.965.191-54

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico

Nome Servidor	CPF
Ludmila Saldanha Escobar	021.290.981-93
Reginaldo Medeiros Barreto	918.384.441-49

Secretaria Municipal de Assistência Social

Nome Servidor	CPF
Gleizyane Parente Silva	047.141.661-40
Lilian de Oliveira	981.319.071-04

Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura

Nome Servidor	CPF
Nulbya Batista Fonseca	046.536.471-35
Geraldo Ferreira Guimarães Neto	932.818.514-68

Secretaria Municipal de Saúde

Nome Servidor	CPF
Bruno Henrique Beltramin de Oliveira	036.771.981-94
Sandra Cambui Pereira	066.153.971-53

06/02/2018

Prefeitura Municipal de Bodoquena

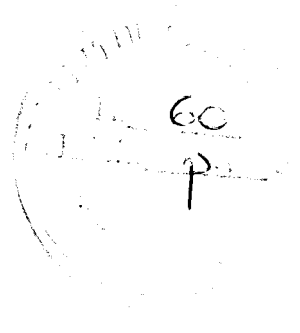
Artigo 2º - A Secretaria enviará pedido de licitação através de Comunicação Interna, na qual deverá constar o nome de um servidor relacionado no art. 1º, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto para, na ausência do Fiscal do Contrato, exercer o encargo.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no mural da Prefeitura.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

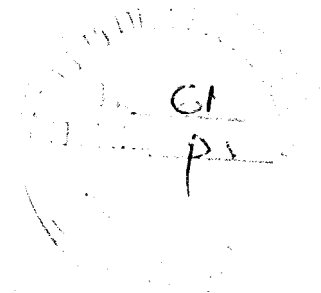
Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:25CA5B2C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 06/02/2018. Edição 2031
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA



DECRETO N° 59/2018

de, 19 de Março de 2018.

" Dispõe sobre substituição de membro Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para o exercício de 2018 e dá outras providências".

Kazuto Horii, Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica,

DECRETA:

Artigo 1° - Substitui o membro Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para o exercício financeiro de 2018.

Membro Presidente	Em substituição a:
VANDER FRANCISCO SILVA DENARDI – Servidor de Cargo em Comissão	Silvânia Moreira Rosa

Artigo 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e passa a fazer parte do Decreto n° 001 de 03 de janeiro de 2018.


Kazuto Horii
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 59/2018

DECRETO Nº 59/2018 de, 19 de Março de 2018.

“ Dispõe sobre substituição de membro Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para o exercício de 2018 e dá outras providências”.

Kazuto Horii, Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica,

DECRETA:

Artigo 1º - Substitui o membro Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para o exercício financeiro de 2018.

Membro Presidente	Em substituição a:
VANDER FRANCISCO SILVA DENARDI – Servidor de Cargo em Comissão	Silvânia Moreira Rosa

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e passa a fazer parte do Decreto nº 001 de 03 de janeiro de 2018.

KAZUTO HORII

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:0C101C8C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 20/03/2018. Edição 2060
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos


63
P.


PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2018

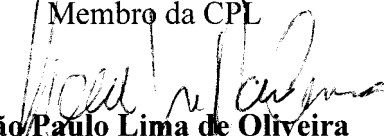
ATA DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO E JULGAMENTO

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito às 12h00min, no Paço Municipal de Bodoquena/MS, situado à Avenida 13 de Maio, nº 305, Centro, Bodoquena/MS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para proceder os trabalhos referentes ao processo em epígrafe. Iniciados os trabalhos a CPL registra que se trata de procedimento de Dispensa de Licitação, com vistas à aquisição de complementos alimentares para cumprimento de ação judicial do paciente Lucas Abdalah Costa D'avalos (autos n. 0800709-25.2015.8.12.0015) e Fernando Kaique Nantes Correa Filho (0801397-79.2018.8.12.0015) por 03 (três) meses até que seja realizado o processo licitatório. Em seguida, foi aprovada a contratação da empresa **LUIZ HENRIQUE PATRONI** – ME, CNPJ n.15.070.588/0001-27, com sede na Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, n. 270, Centro, na cidade de Bodoquena – MS, (CEP 79390-000), no valor de R\$ 17.540,00 (dezessete mil, quinhentos e quarenta Reais), na seguinte dotação orçamentária: 06.01.10.301.601.1.032.33.90.30 – ficha 449, com base no parecer jurídico e no art. 24, inciso II, da Lei n. 8666/93 e alterações, bem como foi determinado o envio do processo ao Prefeito Municipal, para ratificação da presente Dispensa. No mais o Presidente da CPL dá por encerrados os trabalhos referentes a esta reunião e para constar, lavrou-se a presente Ata, que após lida e juntamente com os demais documentos que a instruem, vai devidamente assinada.

Bodoquena – MS, 25 de outubro de 2018.


Vander Francisco Silva Denardi
Presidente da CPL


Ligia P. Ferreira Vedovato
Membro da CPL


João Paulo Lima de Oliveira
Membro da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

64
P.1

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2018

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das Entidades Públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de Licitações.

A Licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais e, ainda, procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Licitar é a regra, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis ou inviáveis as Licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de Licitações impossíveis ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação, tratando-se de certames realizados sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, onde se verifica, nessa ocasião, que é cabível a Dispensa de Licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

Referido valor foi reajustado pelo Decreto n. 9412, de 18 de junho de 2018 para R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos Reais).

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III – justificativa do preço;*
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

Os atos em que se verifique a necessidade de Dispensa de Licitação fogem ao Princípio Constitucional da obrigatoriedade de Licitação, consagrando-se como exceção. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de justificativa que ateste o referido ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

66
P.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do Art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de Licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a Licitação corresponde à procedimento administrativo voltado para seleção mais vantajosa de contratação pela Administração Pública, bem como necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de Licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

26



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

67
A

*“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.”
Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.*

*“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas”
Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.*

DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata-se de processo que tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de complementos alimentares para cumprimento de ação judicial do paciente Lucas Abdalah Costa D'avalos (autos n. 0800709-25.2015.8.12.0015) e Fernando Kaique Nantes Correa Filho (0801397-79.2018.8.12.0015) por 03 (três) meses até que seja realizado o processo licitatório, motivo pelo qual justifica-se a Dispensa de Licitação.

Após a análise da proposta apresentada pela empresa, verificamos que a referida aquisição revela-se imperiosa visando atender as necessidades do paciente acima mencionado, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa LUIZ HENRIQUE PATRONI - ME, CNPJ n. 15.070.588/0001-27 apresentou preço apresentado é razoável e proporcional com aquele exigido na legislação.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, que trata-se de situação pertinente à Dispensa de Licitação.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

68
P

Segundo o disposto na Lei n. 8.666/93, após verificar a razoabilidade do preço praticado, adjudica-se o serviço, observando-se a habilitação jurídica correta, qualificação técnica correspondente ao solicitado, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

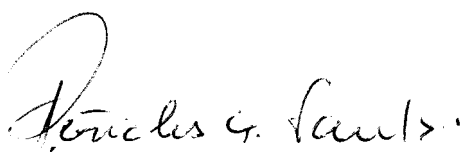
Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme certidões anexas.

PARECER

Por fim, é evidente que o processo de Dispensa de Licitação não exige o cumprimento de etapas formais imprescindíveis em um processo licitatório, estão apenas minimamente relativizados. Indubitavelmente não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública, portanto, deve subordinação aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa. Além disso, deve-se ressaltar que o processo de Dispensa de Licitação deve ser devidamente instruído, com a devida observância dos documentos de habilitação e regularidade fiscal da empresa, bem como a apresentação de três orçamentos, como no presente.

Portanto, resta promovida a possibilidade de Dispensa de Licitação para contratação da empresa LUIZ HENRIQUE PATRONI - ME, conforme o exposto.

Bodoquena/MS, 25 de outubro de 2018.


PÉRICLES GARCIA SANTOS
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MS n. 8.743



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

69

P.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa n. 035/2018 - Processo Administrativo n. 169/2018

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, ratifico o presente certame de Dispensa de licitação em epígrafe, do qual resultou a contratação da empresa **LUIZ HENRIQUE PATRONI – ME**, CNPJ n. 15.070.588/0001-27, com sede na cidade de Bodoquena – MS, na Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, n. 270, bairro Centro, CEP: 79390-000, tendo por objeto a aquisição de complementos alimentares para cumprimento de ação judicial do paciente Lucas Abdalah Costa D’avalos (autos n. 0800709-25.2015.8.12.0015) e Fernando Kaique Nantes Correa Filho (0801397-79.2018.8.12.0015) por 03 (três) meses até que seja realizado o processo licitatório na Dotação: 06.01.10.301.601.1.032.3.3.90.30 – ficha 449, no valor de R\$ 17.540,00.

Bodoquena – MS, 25 de outubro de 2018.


Kazuto Horii
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATO Nº 193/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2018
DISPENSA N. 035/2018

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BODOQUENA/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.094.233/0001-17 Rua Yossio Okaneko, s/n, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Gestor Sr. Lauro de Aquino Neto, Solteiro, CPF: 024.777.311-57, portador da RG:001.668.664 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Yosio Okaneko, n. 102, Centro, Bodoquena MS, e a empresa LUIZ HENRIQUE PATRONI – ME (NOVA FARMA), inscrita no CNPJ nº 15.070.588/0001-27, com endereço na Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, n. 270, centro, na cidade de Bodoquena - MS, CEP: 79390-000, representada por seu proprietário, Sr. Luiz Henrique Patroni, brasileiro, solteiro, farmacêutico, CI – RG n. 001401719 – SSP/MS e CPF n. 017.038.781-08, doravante denominada CONTRATADA firmam o presente contrato.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes supram nominadas e qualificadas, tem entre si, justo e contratado o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL.

1.1 - A legislação aplicável a este contrato será a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 2.143/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/06, e Lei 12.440/11, tudo de conformidade com o Processo Licitatório – 169/2018 – Dispensa de Licitação n. 035/2018, que passa fazer parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente termo tem por objeto a aquisição de complementos alimentares para cumprimento de ação judicial do paciente Lucas Abdalah Costa D'avalos (autos n. 0800709-25.2015.8.12.0015) e Fernando Kaique Nantes Correa Filho (0801397-79.2018.8.12.0015) por 03 (três) meses até que seja realizado o processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O valor global ajustado é de R\$ 17.540,00 (dezessete mil, quinhentos e quarenta Reais), discriminados da seguinte forma:

Item	Descrição do Item	Unidade	Qtde.	Vr. Unit. – R\$	Vr. Total – R\$
01	Complemento alimentar Fenilcetonurico maior que 01 ano.	Lta	24	700,00	16.800,00
02	Glutamina Aminoácido (pote c/300mg)	Pote	04	60,00	240,00
03	Triglicerídeos de cadeia média 500ml (TCM ou MCT)	Frasco	05	100,00	500,00
	Valor Total->				R\$ 17.540,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

74
P.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta bancária ou diretamente ao credor, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, sendo:

4.1.1 – Em 15 (quinze) dias úteis após a entrega dos itens com emissão precedente da Nota Fiscal devidamente atestada e conferida;

4.2 – Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

4.3 – Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

4.4 - Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

5.1 - Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do Contrato.

5.2 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do fornecimento.

5.3 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d”, do inciso II, e parágrafo 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais.

5.4 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.5 - A Contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), em função do que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 – O objeto do presente Contrato será prestado sob a forma de execução indireta, conforme dispõe inciso III, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência desta contratação inicia no dia **25 de outubro de 2018** e termina no dia **31 de dezembro de 2018**, podendo ser aditado ou prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Do CONTRATANTE:

8.1.1 - Prorrogar o prazo de vigência do Contrato, caso exista demanda pendente.

8.1.2 - Indicar à Contratada seu respectivo saldo visando subsidiar os pedidos.

8.1.3 - Emitir autorização de compra.

8.1.4 - Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital.

8.1.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, o item entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

8.1.6 - Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

8.1.7- A fiscalização da execução do contrato será realizada nos termos da Lei 8.666/93, ficando a cargo do (a) servidor (a);

SANDRA CAMBUÍ PEREIRA CPF: 966.153.971-53 que será o (a) fiscal do contrato.

8.2. Da CONTRATADA:

8.2.1 – Fornecer as fraldas na Secretaria de Saúde do Município, conforme solicitação do órgão requisitante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do envio da requisição, não podendo exigir quantidade mínima para entrega, visando cobrir frete.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

72
A

8.2.1.1 - Caso a Contratada não forneça os itens requisitados **no prazo de 05 (cinco) dias úteis** contados do envio do pedido de compra/requisição, a Administração notificará a empresa contratada e caso o atraso se repetir, poderá ensejar em rescisão contratual. Sendo assim convocará o classificado em segundo lugar para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto aos demais classificados, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

8.2.2 – Os materiais deverão estar de acordo com aquele adjudicado e especificado na proposta, devendo ser de boa qualidade.

8.2.3 – Entregar os materiais devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.

8.2.4 – A Contratada, se obrigará a trocar as suas expensas os materiais que vierem a ser recusados sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

8.2.5 - Em caso de recusa do produto a Contratada deverá substituir o mesmo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para administração independente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.2.6 - Todas as despesas relativas à execução do fornecimento e respectivas adaptações correrão por conta exclusiva da Contratada.

8.2.7 – A entrega dos itens será parcial, feita mediante pedido de compra/requisição conforme solicitação do órgão requisitante. Os Itens deverão ser entregues conforme endereço informado pelo requisitante, em dias úteis das 07h30min às 17h00min.

8.2.8 – Os itens deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais, **ANEXADAS ÀS RESPECTIVAS REQUISIÇÕES**, dela devendo constar o número da Dispensa e do Contrato firmado ou empenho, e ainda, atestado no verso pelo responsável pelo recebimento do item, o valor unitário, valor total e quantidade, além das demais exigências legais.

8.2.9 – Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da **Lei nº. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor**.

CLÁUSULA NONA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

9.1 - O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte **dotação orçamentária:**

1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.601 - SAUDE PARA TODOS
1032 – aquisição de medicamentos, insumos, material ambulatorial, por determinação das Ações Judiciais
339030 – material de consumo
FONTE: 102000 – Receitas de Impostos e Transferências Imp. Saúde
FICHA: 449

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E MULTA CONTRATUAL

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a contratada as seguintes sanções, além das previstas no instrumento convocatório:

11.1.1 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Handwritten mark



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

73

11.1.2 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total pactuado, caso ocorra alguma situação que esteja em desacordo com o presente Contrato, corrigido e atualizado, acumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

11.2 - Qualquer multa aplicada deverá ser recolhida à Prefeitura Municipal em até cinco dias úteis, contados de sua publicação na Imprensa Oficial, podendo, ainda, ser descontada de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

12.2 - A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

12.3 - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrente deste Contrato, limitado ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O Presente Contrato será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DOMICÍLIO E FORO

14.1 - As partes elegem o foro da comarca de Miranda, neste Estado, para dirimirem quaisquer litígios decorrentes deste contrato. E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Bodoquena – MS, 25 de outubro de 2018.

LAURO DE AQUINO NETO
Secretário Municipal de Saúde

LUIZ HENRIQUE PATRONI - ME
Contratada

Testemunhas:

01.

Nome: Péricles Garcia Santos
CPF: 843.667.701-30

2)

Nome: Ligia Pinheiro Ferreira Vedovato
CPF: 004.764.321-89





PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

74
P1

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 193/2018

Processo Administrativo n. 169/2018 – Dispensa n. 035/2018

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena, CNPJ n. 11.094.233/0001-17, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Lauro de Aquino Neto, CPF n. 024.777.311-57.

Contratada: Luiz Henrique Patroni – ME, CNPJ n. 15.070.588/0001-27, representado pelo Sr. Luiz Henrique Patroni, CPF n. 017.038.781-08.

Objeto: aquisição de complementos alimentares para cumprimento de ação judicial do paciente Lucas Abdalah Costa D'avalos (autos n. 0800709-25.2015.8.12.0015) e Fernando Kaique Nantes Correa Filho (0801397-79.2018.8.12.0015) por 03 (três) meses até que seja realizado o processo licitatório.

Dotação Orçamentária: 06.01.10.301.601.1.032.3.3.90.30 – ficha 449

Valor do Contrato: R\$ 17.540,00 (dezesete mil, quinhentos e quarenta Reais).

Vigência: 25 de outubro de 2018 a 31 de dezembro de 2018

Data da Assinatura: 25 de outubro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Cópia

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 193/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2018
DISPENSA N. 035/2018

Data: 25/10/2018

De: Assessoria Jurídica da CPL

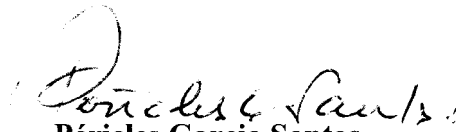
Para: Contadora do Município

Solicitamos empenho no valor abaixo especificado, para pagamento das despesas relativas ao contrato 193/2018 que tem por objeto a aquisição de complementos alimentares para cumprimento de ação judicial do paciente Lucas Abdalah Costa D'avalos (autos n. 0800709-25.2015.8.12.0015) e Fernando Kaique Nantes Correa Filho (0801397-79.2018.8.12.0015) por 03 (três) meses até que seja realizado o processo licitatório.

Valor: R\$ 17.540,00 (dezesete mil, quinhentos e quarenta Reais).

Contratada: Luiz Henrique Patroni – ME, CNPJ n. 15.070.588/0001-27.

Dotação: 06.01.1032.10.301.601.33.90.30 – ficha 449


Péricles Garcia Santos
Assessor Jurídico
OAB/MS n. 8.743



até o dia **21/11/2018 às 07:30 horas**, na sala de Licitações do Município de BATAGUASSU-MS, Rua Dourados, 163, Centro.

BATAGUASSU/MS, 29 de outubro de 2018.

PATRICIA DA SILVA PAES ZORZAN
Presidente Da CPL

Publicado por:
Rosimeire Guirado Angelo
Código Identificador:A54468EF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FAZENDA XIV
PREGAO PRESENCIAL 069/2018**

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/18**

O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Prefeito Municipal e do Setor de Compras e Licitações, torna público que esta aberta à licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "Menor Preço Unitário", nos termos do Decreto Municipal nº 002/09 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE - TIPO MICRO ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE, O KM, FABRICAÇÃO NACIONAL, DIESEL, COR BRANCA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES, CONFORME RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR - PROPOSTA Nº.10836.939000/1180-03 E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS

TIPO: Menor Preço Unitário
HORARIO DA ABERTURA: **13:00**

EDITAL A ÍNTEGRA: Os interessados poderão adquirir a pasta contendo o edital completo pelo site www.bataguassu.ms.gov.br e maiores informações referente ao certame, poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal nos seguintes horários 07:00 às 11:00 horas, no setor de Compras e Licitações, na Rua Dourados, nº 163, Bataguassu - MS ou através do telefone (67) 3541-5105 ou licitacao@bataguassu.ms.gov.br

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES: A documentação e propostas deverão ser entregues até o dia **14/11/2018 às 13:00 horas**, na sala de Licitações do Município de BATAGUASSU-MS, Rua Dourados, 163, Centro.

BATAGUASSU/MS, 29 de outubro de 2018.

ROSIMEIRE GUIRADO ANGELO
Chefe do Setor de Compras e Licitações

Publicado por:
Rosimeire Guirado Angelo
Código Identificador:5F1133A6

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ**

**CAMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
PORTARIA Nº 022/2018**

CICERO HUMBERTO LEITE, Presidente da Câmara Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 30, item VII, alínea "g" e "j" do Regimento Interno desta edilidade, etc.;

RESOLVE

Art. 1º- Conceder afastamento a servidora ELISA DA SILVA AQUINO, lotada no cargo provimento efetivo, Serviços Gerais, matrícula nº 16, atendendo o requerimento protocolo nº 434/2018 de 22 de outubro de 2018, da interessada por 03 (três) anos a partir do dia 01/11/2018 a 30/10/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data, afixação ou publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2018.

CICERO HUMBERTO LEITE
Presidente

Registrada em livro próprio da Secretaria da Câmara Municipal e afixada em local de costume, na forma da lei, em data acima.

VINÍCIUS DUARTE ENZ
Diretor Executivo

Publicado por:
Angela Maria Machado Vaz
Código Identificador:7F108E0E

**SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º
057/2018**

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ, Estado Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** o resultado do Pregão Presencial 057/2018.

Objeto: Registro de preço para a aquisição de bicicletas com a finalidade de atender os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da CI/SMS Nº 0416/2018, processo administrativo nº 072/2018. **ADJUDICO** a empresa **J J COMÉRCIO DE MOTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ. nº 07.245.423/0001-10, para fornecer o item nº 01 no valor total de R\$ 26.880,000(vinte e seis mil e oitocentos e oitenta reais).

BRUNO FRANCO PEREIRA JORGE - Pregoeiro **HOMOLOGO** o resultado adjudicado pelo Pregoeiro, ficando convocada a licitante para assinar a da Ata de Registro de Preços no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação da homologação/adjudicação.

Batayporã-MS, 29 de outubro de 2018.

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Secretário Municipal de Administração Finanças e Planejamento.

Publicado por:
Marlene Wruck Leite
Código Identificador:EBED2052

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO PARA CORREÇÃO RATIFICAÇÃO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA N. 033/2018 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 167/2018**

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, ratifico o presente certame de Dispensa de licitação em epígrafe, do qual resultou a contratação da empresa WALKER MIGUEL SALOMAO DIAS 04137861102, CNPJ 18.934.952/0001-48, com sede na cidade de Campo Grande - MS, na Rua dos Ciclames, n. 62, Vila Sobrinho (CEP 79.110-540), tendo por objeto a contratação de serviços de manutenção de cadeira odontológica, autoclave, compressor de ar e canetas de alta rotação da Secretaria Municipal de Saúde, da Unidade de Saúde da Sumatra e Hospital Municipal, no valor de R\$ 7.550,00 (sete mil, quinhentos e cinquenta Reais) na Dotação: 06.01.10.302.601.2.059.3.3.90.30 - ficha 505.

Bodoquena – MS, 25 de outubro de 2018.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:AF3EEFF1**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**
REPUBLICAÇÃO PARA CORREÇÃO EXTRATO DE
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 191/2018 PROCESSO
ADMINISTRATIVO N. 167/2018 – DISPENSA N. 033/2018

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena, CNPJ n. 11.094.233/0001-17, por representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Lauro de Aquino Neto, CPF n. 024.777.311-57.

Contratada: Walker Miguel Salomao Dias 04137861102 - MEDIODONTO, CNPJ n. 18.934.952/0001-48, representada por seu proprietário, Sr. Walker Miguel Salomão Dias, CPF n. 041.378.611-02.

Objeto: contratação de serviços de manutenção de cadeira odontológica, autoclave, compressor de ar e canetas de alta rotação da Secretaria Municipal de Saúde, da Unidade de Saúde da Sumatra e Hospital Municipal.

Valor do Contrato: R\$ 7.550,00 (sete mil, quinhentos e cinquenta Reais)

Dotação Orçamentária: 06.01.10.302.601.2.059.3.3.90.30 – ficha 505.

Vigência: 25 de outubro de 2018 a 31 de dezembro de 2018

Data da Assinatura: 25 de outubro de 2018.

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:F59E9812**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA N.
034/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 168/2018

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, ratifico o presente certame de Dispensa de licitação em epígrafe, do qual resultou a contratação da empresa REGIANE GOMES DE ANDRADE (WORLD PRINT), CNPJ n. 11.732.467/0001-42, com sede na cidade de Campo Grande – MS, na Rua Souto Maior, n. 1513, sala 01, Jardim Tijuca (CEP: 79.094-560), no valor de R\$ 2.220,00 (dois mil, duzentos e vinte Reais), na seguinte dotação orçamentária: 06.01.10.301.601.1.017.33.90.39 – ficha 477.

Bodoquena – MS, 25 de outubro de 2018.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:051E4C03**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 192/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 168/2018 – DISPENSA N.
034/2018

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena, CNPJ n. 11.094.233/0001-17, por representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Lauro de Aquino Neto, CPF n. 024.777.311-57.

Contratada: REGIANE GOMES DE ANDRADE (WORLD PRINT), CNPJ n. 11.732.467/0001-42, representada por sua proprietária, Sra. Regiane Gomes de Andrade, CPF n. 693.153.901-78.

Objeto: contratação de serviços de manutenção de impressoras da Secretaria Municipal de Saúde e das Unidades de Atendimento à Família.

Valor do Contrato: R\$ 2.220,00 (dois mil, duzentos e vinte Reais)

Dotação Orçamentária: 06.01.10.301.601.1.017.33.90.39 – ficha 477.

Vigência: 25 de outubro de 2018 a 31 de dezembro de 2018

Data da Assinatura: 25 de outubro de 2018.

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:68CCC119**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA N.
035/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 169/2018

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, ratifico o presente certame de Dispensa de licitação em epígrafe, do qual resultou a contratação da empresa LUIZ HENRIQUE PATRONI – ME, CNPJ n. 15.070.588/0001-27, com sede na cidade de Bodoquena – MS, na Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, n. 270, bairro Centro, CEP: 79390-000, tendo por objeto a aquisição de complementos alimentares para cumprimento de ação judicial do paciente Lucas Abdalah Costa D'avalos (autos n. 0800709-25.2015.8.12.0015) e Fernando Kaique Nantes Correa Filho (0801397-79.2018.8.12.0015) por 03 (três) meses até que seja realizado o processo licitatório na Dotação: 06.01.10.301.601.1.032.3.3.90.30 – ficha 449 – R\$ 1.675,80.

Bodoquena – MS, 25 de outubro de 2018.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:0DA99B89**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 193/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 169/2018 – DISPENSA N.
035/2018

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena, CNPJ n. 11.094.233/0001-17, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Lauro de Aquino Neto, CPF n. 024.777.311-57.

Contratada: Luiz Henrique Patroni – ME, CNPJ n. 15.070.588/0001-27, representado pelo Sr. Luiz Henrique Patroni, CPF n. 017.038.781-08.

Objeto: aquisição de complementos alimentares para cumprimento de ação judicial do paciente Lucas Abdalah Costa D'avalos (autos n. 0800709-25.2015.8.12.0015) e Fernando Kaique Nantes Correa Filho (0801397-79.2018.8.12.0015) por 03 (três) meses até que seja realizado o processo licitatório.

Dotação Orçamentária: 06.01.10.301.601.1.032.3.3.90.30 – ficha 449

Valor do Contrato: R\$ 10.920,00 (dez mil, novecentos e vinte Reais).

Vigência: 25 de outubro de 2018 a 31 de dezembro de 2018

Data da Assinatura: 25 de outubro de 2018.

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:B26FDEA1**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA N.
036/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 170/2018

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, ratifico o presente certame de Dispensa de licitação em epígrafe, do qual resultou a contratação da empresa JULIANA C DA COSTA MEDINA - EPP, CNPJ n. 13.978.621/0001-96, com sede na cidade de Bodoquena – MS, na Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, n. 84, bairro Centro, CEP: 79390-000, tendo por objeto a aquisição de materiais de consumo para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Setor de Patrimônio) na Dotação: 06.01.10.301.601.1.032.3.3.90.30 – ficha 461 – R\$ 2.275,39.

Bodoquena – MS, 25 de outubro de 2018.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Bodoquena – MS, 25 de outubro de 2018.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:AF3EEFF1**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**
REPUBLICAÇÃO PARA CORREÇÃO EXTRATO DE
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 191/2018 PROCESSO
ADMINISTRATIVO N. 167/2018 – DISPENSA N. 033/2018

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena, CNPJ n. 11.094.233/0001-17, por representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Lauro de Aquino Neto, CPF n. 024.777.311-57.

Contratada: Walker Miguel Salomao Dias 04137861102 - MEDIODONTO, CNPJ n. 18.934.952/0001-48, representada por seu proprietário, Sr. Walker Miguel Salomão Dias, CPF n. 041.378.611-02.

Objeto: contratação de serviços de manutenção de cadeira odontológica, autoclave, compressor de ar e canetas de alta rotação da Secretaria Municipal de Saúde, da Unidade de Saúde da Sumatra e Hospital Municipal.

Valor do Contrato: R\$ 7.550,00 (sete mil, quinhentos e cinquenta Reais)

Dotação Orçamentária: 06.01.10.302.601.2.059.3.3.90.30 – ficha 505.

Vigência: 25 de outubro de 2018 a 31 de dezembro de 2018

Data da Assinatura: 25 de outubro de 2018.

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:F59E9812**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA N.
034/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 168/2018

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, ratifico o presente certame de Dispensa de licitação em epígrafe, do qual resultou a contratação da empresa REGIANE GOMES DE ANDRADE (WORLD PRINT), CNPJ n. 11.732.467/0001-42, com sede na cidade de Campo Grande – MS, na Rua Souto Maior, n. 1513, sala 01, Jardim Tijuca (CEP: 79.094-560), no valor de R\$ 2.220,00 (dois mil, duzentos e vinte Reais), na seguinte dotação orçamentária: 06.01.10.301.601.1.017.33.90.39 – ficha 477.

Bodoquena – MS, 25 de outubro de 2018.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:051E4C03**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 192/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 168/2018 – DISPENSA N.
034/2018

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena, CNPJ n. 11.094.233/0001-17, por representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Lauro de Aquino Neto, CPF n. 024.777.311-57.

Contratada: REGIANE GOMES DE ANDRADE (WORLD PRINT), CNPJ n. 11.732.467/0001-42, representada por sua proprietária, Sra. Regiane Gomes de Andrade, CPF n. 693.153.901-78.

Objeto: contratação de serviços de manutenção de impressoras da Secretaria Municipal de Saúde e das Unidades de Atendimento à Família.

Valor do Contrato: R\$ 2.220,00 (dois mil, duzentos e vinte Reais)

Dotação Orçamentária: 06.01.10.301.601.1.017.3.3.90.39 – ficha 477.

Vigência: 25 de outubro de 2018 a 31 de dezembro de 2018

Data da Assinatura: 25 de outubro de 2018.

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:68CCC119**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA N.
035/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 169/2018

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, ratifico o presente certame de Dispensa de licitação em epígrafe, do qual resultou a contratação da empresa LUIZ HENRIQUE PATRONI – ME, CNPJ n. 15.070.588/0001-27, com sede na cidade de Bodoquena – MS, na Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, n. 270, bairro Centro, CEP: 79390-000, tendo por objeto a aquisição de complementos alimentares para cumprimento de ação judicial do paciente Lucas Abdalah Costa D'avalos (autos n. 0800709-25.2015.8.12.0015) e Fernando Kaique Nantes Correa Filho (0801397-79.2018.8.12.0015) por 03 (três) meses até que seja realizado o processo licitatório na Dotação: 06.01.10.301.601.1.032.3.3.90.30 – ficha 449 – R\$ 1.675,80.

Bodoquena – MS, 25 de outubro de 2018.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:0DA99B89**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 193/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 169/2018 – DISPENSA N.
035/2018

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena, CNPJ n. 11.094.233/0001-17, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Lauro de Aquino Neto, CPF n. 024.777.311-57.

Contratada: Luiz Henrique Patroni – ME, CNPJ n. 15.070.588/0001-27, representado pelo Sr. Luiz Henrique Patroni, CPF n. 017.038.781-08.

Objeto: aquisição de complementos alimentares para cumprimento de ação judicial do paciente Lucas Abdalah Costa D'avalos (autos n. 0800709-25.2015.8.12.0015) e Fernando Kaique Nantes Correa Filho (0801397-79.2018.8.12.0015) por 03 (três) meses até que seja realizado o processo licitatório.

Dotação Orçamentária: 06.01.10.301.601.1.032.3.3.90.30 – ficha 449

Valor do Contrato: R\$ 10.920,00 (dez mil, novecentos e vinte Reais).

Vigência: 25 de outubro de 2018 a 31 de dezembro de 2018

Data da Assinatura: 25 de outubro de 2018.

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:B26FDEA1**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA N.
036/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 170/2018

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, ratifico o presente certame de Dispensa de licitação em epígrafe, do qual resultou a contratação da empresa JULIANA C DA COSTA MEDINA - EPP, CNPJ n. 13.978.621/0001-96, com sede na cidade de Bodoquena – MS, na Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, n. 84, bairro Centro, CEP: 79390-000, tendo por objeto a aquisição de materiais de consumo para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Setor de Patrimônio) na Dotação: 06.01.10.301.601.1.032.3.3.90.30 – ficha 461 – R\$ 2.275,39.

Bodoquena – MS, 25 de outubro de 2018.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Bodoquena – MS, 25 de outubro de 2018.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:AF3EEFF1**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**
REPUBLICAÇÃO PARA CORREÇÃO EXTRATO DE
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 191/2018 PROCESSO
ADMINISTRATIVO N. 167/2018 – DISPENSA N. 033/2018

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena, CNPJ n. 11.094.233/0001-17, por representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Lauro de Aquino Neto, CPF n. 024.777.311-57.

Contratada: Walker Miguel Salomao Dias 04137861102 - MEDIODONTO, CNPJ n. 18.934.952/0001-48, representada por seu proprietário, Sr. Walker Miguel Salomão Dias, CPF n. 041.378.611-02.

Objeto: contratação de serviços de manutenção de cadeira odontológica, autoclave, compressor de ar e canetas de alta rotação da Secretaria Municipal de Saúde, da Unidade de Saúde da Sumatra e Hospital Municipal.

Valor do Contrato: R\$ 7.550,00 (sete mil, quinhentos e cinquenta Reais)

Dotação Orçamentária: 06.01.10.302.601.2.059.3.3.90.30 – ficha 505.

Vigência: 25 de outubro de 2018 a 31 de dezembro de 2018

Data da Assinatura: 25 de outubro de 2018.

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:F59E9812**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA N.
034/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 168/2018

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, ratifico o presente certame de Dispensa de licitação em epígrafe, do qual resultou a contratação da empresa REGIANE GOMES DE ANDRADE (WORLD PRINT), CNPJ n. 11.732.467/0001-42, com sede na cidade de Campo Grande – MS, na Rua Souto Maior, n. 1513, sala 01, Jardim Tijuca (CEP: 79.094-560), no valor de R\$ 2.220,00 (dois mil, duzentos e vinte Reais), na seguinte dotação orçamentária: 06.01.10.301.601.1.017.33.90.39 – ficha 477.

Bodoquena – MS, 25 de outubro de 2018.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:051E4C03**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 192/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 168/2018 – DISPENSA N.
034/2018

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena, CNPJ n. 11.094.233/0001-17, por representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Lauro de Aquino Neto, CPF n. 024.777.311-57.

Contratada: REGIANE GOMES DE ANDRADE (WORLD PRINT), CNPJ n. 11.732.467/0001-42, representada por sua proprietária, Sra. Regiane Gomes de Andrade, CPF n. 693.153.901-78.

Objeto: contratação de serviços de manutenção de impressoras da Secretaria Municipal de Saúde e das Unidades de Atendimento à Família.

Valor do Contrato: R\$ 2.220,00 (dois mil, duzentos e vinte Reais)

Dotação Orçamentária: 06.01.10.301.601.1.017.3.3.90.39 – ficha 477.

Vigência: 25 de outubro de 2018 a 31 de dezembro de 2018

Data da Assinatura: 25 de outubro de 2018.

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:68CCC119**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA N.
035/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 169/2018

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, ratifico o presente certame de Dispensa de licitação em epígrafe, do qual resultou a contratação da empresa LUIZ HENRIQUE PATRONI – ME, CNPJ n. 15.070.588/0001-27, com sede na cidade de Bodoquena – MS, na Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, n. 270, bairro Centro, CEP: 79390-000, tendo por objeto a aquisição de complementos alimentares para cumprimento de ação judicial do paciente Lucas Abdalah Costa D'avalos (autos n. 0800709-25.2015.8.12.0015) e Fernando Kaique Nantes Correa Filho (0801397-79.2018.8.12.0015) por 03 (três) meses até que seja realizado o processo licitatório na Dotação: 06.01.10.301.601.1.032.3.3.90.30 – ficha 449 – R\$ 1.675,80.

Bodoquena – MS, 25 de outubro de 2018.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:0DA99B89**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 193/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 169/2018 – DISPENSA N.
035/2018

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena, CNPJ n. 11.094.233/0001-17, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Lauro de Aquino Neto, CPF n. 024.777.311-57.

Contratada: Luiz Henrique Patroni – ME, CNPJ n. 15.070.588/0001-27, representado pelo Sr. Luiz Henrique Patroni, CPF n. 017.038.781-08.

Objeto: aquisição de complementos alimentares para cumprimento de ação judicial do paciente Lucas Abdalah Costa D'avalos (autos n. 0800709-25.2015.8.12.0015) e Fernando Kaique Nantes Correa Filho (0801397-79.2018.8.12.0015) por 03 (três) meses até que seja realizado o processo licitatório.

Dotação Orçamentária: 06.01.10.301.601.1.032.3.3.90.30 – ficha 449

Valor do Contrato: R\$ 10.920,00 (dez mil, novecentos e vinte Reais).

Vigência: 25 de outubro de 2018 a 31 de dezembro de 2018

Data da Assinatura: 25 de outubro de 2018.

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:B26FDEA1**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA N.
036/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 170/2018

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, ratifico o presente certame de Dispensa de licitação em epígrafe, do qual resultou a contratação da empresa JULIANA C DA COSTA MEDINA - EPP, CNPJ n. 13.978.621/0001-96, com sede na cidade de Bodoquena – MS, na Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, n. 84, bairro Centro, CEP: 79390-000, tendo por objeto a aquisição de materiais de consumo para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Setor de Patrimônio) na Dotação: 06.01.10.301.601.1.032.3.3.90.30 – ficha 461 – R\$ 2.275,39.

Bodoquena – MS, 25 de outubro de 2018.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Bodoquena – MS, 25 de outubro de 2018.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:AF3EEFF1**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**
REPUBLICAÇÃO PARA CORREÇÃO EXTRATO DE
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 191/2018 PROCESSO
ADMINISTRATIVO N. 167/2018 – DISPENSA N. 033/2018

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena, CNPJ n. 11.094.233/0001-17, por representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Lauro de Aquino Neto, CPF n. 024.777.311-57.

Contratada: Walker Miguel Salomao Dias 04137861102 - MEDIODONTO, CNPJ n. 18.934.952/0001-48, representada por seu proprietário, Sr. Walker Miguel Salomão Dias, CPF n. 041.378.611-02.

Objeto: contratação de serviços de manutenção de cadeira odontológica, autoclave, compressor de ar e canetas de alta rotação da Secretaria Municipal de Saúde, da Unidade de Saúde da Sumatra e Hospital Municipal.

Valor do Contrato: R\$ 7.550,00 (sete mil, quinhentos e cinquenta Reais)

Dotação Orçamentária: 06.01.10.302.601.2.059.3.3.90.30 – ficha 505.

Vigência: 25 de outubro de 2018 a 31 de dezembro de 2018

Data da Assinatura: 25 de outubro de 2018.

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:F59E9812**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA N.
034/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 168/2018

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, ratifico o presente certame de Dispensa de licitação em epígrafe, do qual resultou a contratação da empresa REGIANE GOMES DE ANDRADE (WORLD PRINT), CNPJ n. 11.732.467/0001-42, com sede na cidade de Campo Grande – MS, na Rua Souto Maior, n. 1513, sala 01, Jardim Tijuca (CEP: 79.094-560), no valor de R\$ 2.220,00 (dois mil, duzentos e vinte Reais), na seguinte dotação orçamentária: 06.01.10.301.601.1.017.33.90.39 – ficha 477.

Bodoquena – MS, 25 de outubro de 2018.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:051E4C03**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 192/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 168/2018 – DISPENSA N.
034/2018

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena, CNPJ n. 11.094.233/0001-17, por representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Lauro de Aquino Neto, CPF n. 024.777.311-57.

Contratada: REGIANE GOMES DE ANDRADE (WORLD PRINT), CNPJ n. 11.732.467/0001-42, representada por sua proprietária, Sra. Regiane Gomes de Andrade, CPF n. 693.153.901-78.

Objeto: contratação de serviços de manutenção de impressoras da Secretaria Municipal de Saúde e das Unidades de Atendimento à Família.

Valor do Contrato: R\$ 2.220,00 (dois mil, duzentos e vinte Reais)

Dotação Orçamentária: 06.01.10.301.601.1.017.3.3.90.39 – ficha 477.

Vigência: 25 de outubro de 2018 a 31 de dezembro de 2018

Data da Assinatura: 25 de outubro de 2018.

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:68CCC119**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA N.
035/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 169/2018

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, ratifico o presente certame de Dispensa de licitação em epígrafe, do qual resultou a contratação da empresa LUIZ HENRIQUE PATRONI – ME, CNPJ n. 15.070.588/0001-27, com sede na cidade de Bodoquena – MS, na Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, n. 270, bairro Centro, CEP: 79390-000, tendo por objeto a aquisição de complementos alimentares para cumprimento de ação judicial do paciente Lucas Abdalah Costa D'avalos (autos n. 0800709-25.2015.8.12.0015) e Fernando Kaique Nantes Correa Filho (0801397-79.2018.8.12.0015) por 03 (três) meses até que seja realizado o processo licitatório na Dotação: 06.01.10.301.601.1.032.3.3.90.30 – ficha 449 – R\$ 1.675,80.

Bodoquena – MS, 25 de outubro de 2018.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:0DA99B89**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 193/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 169/2018 – DISPENSA N.
035/2018

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena, CNPJ n. 11.094.233/0001-17, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Lauro de Aquino Neto, CPF n. 024.777.311-57.

Contratada: Luiz Henrique Patroni – ME, CNPJ n. 15.070.588/0001-27, representado pelo Sr. Luiz Henrique Patroni, CPF n. 017.038.781-08.

Objeto: aquisição de complementos alimentares para cumprimento de ação judicial do paciente Lucas Abdalah Costa D'avalos (autos n. 0800709-25.2015.8.12.0015) e Fernando Kaique Nantes Correa Filho (0801397-79.2018.8.12.0015) por 03 (três) meses até que seja realizado o processo licitatório.

Dotação Orçamentária: 06.01.10.301.601.1.032.3.3.90.30 – ficha 449

Valor do Contrato: R\$ 10.920,00 (dez mil, novecentos e vinte Reais).

Vigência: 25 de outubro de 2018 a 31 de dezembro de 2018

Data da Assinatura: 25 de outubro de 2018.

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:B26FDEA1**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA N.
036/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 170/2018

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, ratifico o presente certame de Dispensa de licitação em epígrafe, do qual resultou a contratação da empresa JULIANA C DA COSTA MEDINA - EPP, CNPJ n. 13.978.621/0001-96, com sede na cidade de Bodoquena – MS, na Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, n. 84, bairro Centro, CEP: 79390-000, tendo por objeto a aquisição de materiais de consumo para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Setor de Patrimônio) na Dotação: 06.01.10.301.601.1.032.3.3.90.30 – ficha 461 – R\$ 2.275,39.

Bodoquena – MS, 25 de outubro de 2018.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Bodoquena – MS, 25 de outubro de 2018.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:AF3EEFF1

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO PARA CORREÇÃO EXTRATO DE
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 191/2018 PROCESSO
ADMINISTRATIVO N. 167/2018 – DISPENSA N. 033/2018

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena, CNPJ n. 11.094.233/0001-17, por representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Lauro de Aquino Neto, CPF n. 024.777.311-57.

Contratada: Walker Miguel Salomao Dias 04137861102 - MEDIODONTO, CNPJ n. 18.934.952/0001-48, representada por seu proprietário, Sr. Walker Miguel Salomão Dias, CPF n. 041.378.611-02.

Objeto: contratação de serviços de manutenção de cadeira odontológica, autoclave, compressor de ar e canetas de alta rotação da Secretaria Municipal de Saúde, da Unidade de Saúde da Sumatra e Hospital Municipal.

Valor do Contrato: R\$ 7.550,00 (sete mil, quinhentos e cinquenta Reais)

Dotação Orçamentária: 06.01.10.302.601.2.059.3.3.90.30 – ficha 505.

Vigência: 25 de outubro de 2018 a 31 de dezembro de 2018

Data da Assinatura: 25 de outubro de 2018.

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:F59E9812

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA N.
034/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 168/2018

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, ratifico o presente certame de Dispensa de licitação em epígrafe, do qual resultou a contratação da empresa REGIANE GOMES DE ANDRADE (WORLD PRINT), CNPJ n. 11.732.467/0001-42, com sede na cidade de Campo Grande – MS, na Rua Souto Maior, n. 1513, sala 01, Jardim Tijuca (CEP: 79.094-560), no valor de R\$ 2.220,00 (dois mil, duzentos e vinte Reais), na seguinte dotação orçamentária: 06.01.10.301.601.1.017.33.90.39 – ficha 477.

Bodoquena – MS, 25 de outubro de 2018.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:051E4C03

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 192/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 168/2018 – DISPENSA N.
034/2018

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena, CNPJ n. 11.094.233/0001-17, por representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Lauro de Aquino Neto, CPF n. 024.777.311-57.

Contratada: REGIANE GOMES DE ANDRADE (WORLD PRINT), CNPJ n. 11.732.467/0001-42, representada por sua proprietária, Sra. Regiane Gomes de Andrade, CPF n. 693.153.901-78.

Objeto: contratação de serviços de manutenção de impressoras da Secretaria Municipal de Saúde e das Unidades de Atendimento à Família.

Valor do Contrato: R\$ 2.220,00 (dois mil, duzentos e vinte Reais)

Dotação Orçamentária: 06.01.10.301.601.1.017.3.3.90.39 – ficha 477.

Vigência: 25 de outubro de 2018 a 31 de dezembro de 2018

Data da Assinatura: 25 de outubro de 2018.

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:68CCC119

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA N.
035/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 169/2018

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, ratifico o presente certame de Dispensa de licitação em epígrafe, do qual resultou a contratação da empresa LUIZ HENRIQUE PATRONI – ME, CNPJ n. 15.070.588/0001-27, com sede na cidade de Bodoquena – MS, na Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, n. 270, bairro Centro, CEP: 79390-000, tendo por objeto a aquisição de complementos alimentares para cumprimento de ação judicial do paciente Lucas Abdalah Costa D'avalos (autos n. 0800709-25.2015.8.12.0015) e Fernando Kaique Nantes Correa Filho (0801397-79.2018.8.12.0015) por 03 (três) meses até que seja realizado o processo licitatório na Dotação: 06.01.10.301.601.1.032.3.3.90.30 – ficha 449 – R\$ 1.675,80.

Bodoquena – MS, 25 de outubro de 2018.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:0DA99B89

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 193/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 169/2018 – DISPENSA N.
035/2018

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena, CNPJ n. 11.094.233/0001-17, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Lauro de Aquino Neto, CPF n. 024.777.311-57.

Contratada: Luiz Henrique Patroni – ME, CNPJ n. 15.070.588/0001-27, representado pelo Sr. Luiz Henrique Patroni, CPF n. 017.038.781-08.

Objeto: aquisição de complementos alimentares para cumprimento de ação judicial do paciente Lucas Abdalah Costa D'avalos (autos n. 0800709-25.2015.8.12.0015) e Fernando Kaique Nantes Correa Filho (0801397-79.2018.8.12.0015) por 03 (três) meses até que seja realizado o processo licitatório.

Dotação Orçamentária: 06.01.10.301.601.1.032.3.3.90.30 – ficha 449

Valor do Contrato: R\$ 10.920,00 (dez mil, novecentos e vinte Reais).

Vigência: 25 de outubro de 2018 a 31 de dezembro de 2018

Data da Assinatura: 25 de outubro de 2018.

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:B26FDEA1

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA N.
036/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 170/2018

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, ratifico o presente certame de Dispensa de licitação em epígrafe, do qual resultou a contratação da empresa JULIANA C DA COSTA MEDINA - EPP, CNPJ n. 13.978.621/0001-96, com sede na cidade de Bodoquena – MS, na Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, n. 84, bairro Centro, CEP: 79390-000, tendo por objeto a aquisição de materiais de consumo para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Setor de Patrimônio) na Dotação: 06.01.10.301.601.1.032.3.3.90.30 – ficha 461 – R\$ 2.275,39.

Bodoquena – MS, 25 de outubro de 2018.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Bodoquena – MS, 25 de outubro de 2018.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:AF3EEFF1**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**
REPUBLICAÇÃO PARA CORREÇÃO EXTRATO DE
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 191/2018 PROCESSO
ADMINISTRATIVO N. 167/2018 – DISPENSA N. 033/2018

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena, CNPJ n. 11.094.233/0001-17, por representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Lauro de Aquino Neto, CPF n. 024.777.311-57.

Contratada: Walker Miguel Salomao Dias 04137861102 - MEDIODONTO, CNPJ n. 18.934.952/0001-48, representada por seu proprietário, Sr. Walker Miguel Salomão Dias, CPF n. 041.378.611-02.

Objeto: contratação de serviços de manutenção de cadeira odontológica, autoclave, compressor de ar e canetas de alta rotação da Secretaria Municipal de Saúde, da Unidade de Saúde da Sumatra e Hospital Municipal.

Valor do Contrato: R\$ 7.550,00 (sete mil, quinhentos e cinquenta Reais)

Dotação Orçamentária: 06.01.10.302.601.2.059.3.3.90.30 – ficha 505.

Vigência: 25 de outubro de 2018 a 31 de dezembro de 2018

Data da Assinatura: 25 de outubro de 2018.

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:F59E9812**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA N.
034/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 168/2018

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, ratifico o presente certame de Dispensa de licitação em epígrafe, do qual resultou a contratação da empresa REGIANE GOMES DE ANDRADE (WORLD PRINT), CNPJ n. 11.732.467/0001-42, com sede na cidade de Campo Grande – MS, na Rua Souto Maior, n. 1513, sala 01, Jardim Tijuca (CEP: 79.094-560), no valor de R\$ 2.220,00 (dois mil, duzentos e vinte Reais), na seguinte dotação orçamentária: 06.01.10.301.601.1.017.33.90.39 – ficha 477.

Bodoquena – MS, 25 de outubro de 2018.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:051E4C03**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 192/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 168/2018 – DISPENSA N.
034/2018

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena, CNPJ n. 11.094.233/0001-17, por representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Lauro de Aquino Neto, CPF n. 024.777.311-57.

Contratada: REGIANE GOMES DE ANDRADE (WORLD PRINT), CNPJ n. 11.732.467/0001-42, representada por sua proprietária, Sra. Regiane Gomes de Andrade, CPF n. 693.153.901-78.

Objeto: contratação de serviços de manutenção de impressoras da Secretaria Municipal de Saúde e das Unidades de Atendimento à Família.

Valor do Contrato: R\$ 2.220,00 (dois mil, duzentos e vinte Reais)

Dotação Orçamentária: 06.01.10.301.601.1.017.3.3.90.39 – ficha 477.

Vigência: 25 de outubro de 2018 a 31 de dezembro de 2018

Data da Assinatura: 25 de outubro de 2018.

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:68CCC119**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA N.
035/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 169/2018

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, ratifico o presente certame de Dispensa de licitação em epígrafe, do qual resultou a contratação da empresa LUIZ HENRIQUE PATRONI – ME, CNPJ n. 15.070.588/0001-27, com sede na cidade de Bodoquena – MS, na Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, n. 270, bairro Centro, CEP: 79390-000, tendo por objeto a aquisição de complementos alimentares para cumprimento de ação judicial do paciente Lucas Abdalah Costa D'avalos (autos n. 0800709-25.2015.8.12.0015) e Fernando Kaique Nantes Correa Filho (0801397-79.2018.8.12.0015) por 03 (três) meses até que seja realizado o processo licitatório na Dotação: 06.01.10.301.601.1.032.3.3.90.30 – ficha 449 – R\$ 1.675,80.

Bodoquena – MS, 25 de outubro de 2018.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:0DA99B89**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 193/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 169/2018 – DISPENSA N.
035/2018

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena, CNPJ n. 11.094.233/0001-17, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Lauro de Aquino Neto, CPF n. 024.777.311-57.

Contratada: Luiz Henrique Patroni – ME, CNPJ n. 15.070.588/0001-27, representado pelo Sr. Luiz Henrique Patroni, CPF n. 017.038.781-08.

Objeto: aquisição de complementos alimentares para cumprimento de ação judicial do paciente Lucas Abdalah Costa D'avalos (autos n. 0800709-25.2015.8.12.0015) e Fernando Kaique Nantes Correa Filho (0801397-79.2018.8.12.0015) por 03 (três) meses até que seja realizado o processo licitatório.

Dotação Orçamentária: 06.01.10.301.601.1.032.3.3.90.30 – ficha 449

Valor do Contrato: R\$ 10.920,00 (dez mil, novecentos e vinte Reais).

Vigência: 25 de outubro de 2018 a 31 de dezembro de 2018

Data da Assinatura: 25 de outubro de 2018.

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:B26FDEA1**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA N.
036/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 170/2018

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, ratifico o presente certame de Dispensa de licitação em epígrafe, do qual resultou a contratação da empresa JULIANA C DA COSTA MEDINA - EPP, CNPJ n. 13.978.621/0001-96, com sede na cidade de Bodoquena – MS, na Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, n. 84, bairro Centro, CEP: 79390-000, tendo por objeto a aquisição de materiais de consumo para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Setor de Patrimônio) na Dotação: 06.01.10.301.601.1.032.3.3.90.30 – ficha 461 – R\$ 2.275,39.

Bodoquena – MS, 25 de outubro de 2018.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Bodoquena – MS, 25 de outubro de 2018.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:AF3EEFF1

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO PARA CORREÇÃO EXTRATO DE
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 191/2018 PROCESSO
ADMINISTRATIVO N. 167/2018 – DISPENSA N. 033/2018

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena, CNPJ n. 11.094.233/0001-17, por representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Lauro de Aquino Neto, CPF n. 024.777.311-57.

Contratada: Walker Miguel Salomao Dias 04137861102 - MEDIODONTO, CNPJ n. 18.934.952/0001-48, representada por seu proprietário, Sr. Walker Miguel Salomão Dias, CPF n. 041.378.611-02.

Objeto: contratação de serviços de manutenção de cadeira odontológica, autoclave, compressor de ar e canetas de alta rotação da Secretaria Municipal de Saúde, da Unidade de Saúde da Sumatra e Hospital Municipal.

Valor do Contrato: R\$ 7.550,00 (sete mil, quinhentos e cinquenta Reais)

Dotação Orçamentária: 06.01.10.302.601.2.059.3.3.90.30 – ficha 505.

Vigência: 25 de outubro de 2018 a 31 de dezembro de 2018

Data da Assinatura: 25 de outubro de 2018.

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:F59E9812

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA N.
034/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 168/2018

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, ratifico o presente certame de Dispensa de licitação em epígrafe, do qual resultou a contratação da empresa REGIANE GOMES DE ANDRADE (WORLD PRINT), CNPJ n. 11.732.467/0001-42, com sede na cidade de Campo Grande – MS, na Rua Souto Maior, n. 1513, sala 01, Jardim Tijuca (CEP: 79.094-560), no valor de R\$ 2.220,00 (dois mil, duzentos e vinte Reais), na seguinte dotação orçamentária: 06.01.10.301.601.1.017.33.90.39 – ficha 477.

Bodoquena – MS, 25 de outubro de 2018.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:051E4C03

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 192/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 168/2018 – DISPENSA N.
034/2018

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena, CNPJ n. 11.094.233/0001-17, por representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Lauro de Aquino Neto, CPF n. 024.777.311-57.

Contratada: REGIANE GOMES DE ANDRADE (WORLD PRINT), CNPJ n. 11.732.467/0001-42, representada por sua proprietária, Sra. Regiane Gomes de Andrade. CPF n. 693.153.901-78.

Objeto: contratação de serviços de manutenção de impressoras da Secretaria Municipal de Saúde e das Unidades de Atendimento à Família.

Valor do Contrato: R\$ 2.220,00 (dois mil, duzentos e vinte Reais)

Dotação Orçamentária: 06.01.10.301.601.1.017.3.3.90.39 – ficha 477.

Vigência: 25 de outubro de 2018 a 31 de dezembro de 2018

Data da Assinatura: 25 de outubro de 2018.

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:68CCC119

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA N.
035/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 169/2018

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, ratifico o presente certame de Dispensa de licitação em epígrafe, do qual resultou a contratação da empresa LUIZ HENRIQUE PATRONI – ME, CNPJ n. 15.070.588/0001-27, com sede na cidade de Bodoquena – MS, na Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, n. 270, bairro Centro, CEP: 79390-000, tendo por objeto a aquisição de complementos alimentares para cumprimento de ação judicial do paciente Lucas Abdalah Costa D'avalos (autos n. 0800709-25.2015.8.12.0015) e Fernando Kaique Nantes Correa Filho (0801397-79.2018.8.12.0015) por 03 (três) meses até que seja realizado o processo licitatório na Dotação: 06.01.10.301.601.1.032.3.3.90.30 – ficha 449 – R\$ 1.675,80.

Bodoquena – MS, 25 de outubro de 2018.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:0DA99B89

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 193/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 169/2018 – DISPENSA N.
035/2018

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena, CNPJ n. 11.094.233/0001-17, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Lauro de Aquino Neto, CPF n. 024.777.311-57.

Contratada: Luiz Henrique Patroni – ME, CNPJ n. 15.070.588/0001-27, representado pelo Sr. Luiz Henrique Patroni, CPF n. 017.038.781-08.

Objeto: aquisição de complementos alimentares para cumprimento de ação judicial do paciente Lucas Abdalah Costa D'avalos (autos n. 0800709-25.2015.8.12.0015) e Fernando Kaique Nantes Correa Filho (0801397-79.2018.8.12.0015) por 03 (três) meses até que seja realizado o processo licitatório.

Dotação Orçamentária: 06.01.10.301.601.1.032.3.3.90.30 – ficha 449

Valor do Contrato: R\$ 10.920,00 (dez mil, novecentos e vinte Reais).

Vigência: 25 de outubro de 2018 a 31 de dezembro de 2018

Data da Assinatura: 25 de outubro de 2018.

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:B26FDEA1

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA N.
036/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 170/2018

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, ratifico o presente certame de Dispensa de licitação em epígrafe, do qual resultou a contratação da empresa JULIANA C DA COSTA MEDINA - EPP, CNPJ n. 13.978.621/0001-96, com sede na cidade de Bodoquena – MS, na Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, n. 84, bairro Centro, CEP: 79390-000, tendo por objeto a aquisição de materiais de consumo para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Setor de Patrimônio) na Dotação: 06.01.10.301.601.1.032.3.3.90.30 – ficha 461 – R\$ 2.275,39.

Bodoquena – MS, 25 de outubro de 2018.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:39D30E53

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 194/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 170/2018 – DISPENSA N.
036/2018

Contratante: Município de Bodoquena, CNPJ sob o nº. 15.465.016/0001-47, representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Juliardson de Castro Couto, CPF/MF sob nº 932.670.101-87.

Contratada: Juliana C da Costa Medina - EPP, CNPJ n. 13.978.621/0001-96, representado pela Sra. Juliana Cruz da Costa Medina, CPF n. 024.180.581-31.

Objeto: aquisição de materiais de consumo para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Setor de Patrimônio).

Dotação Orçamentária: 03.01.04.122.301.2.085.3.3.90.30 – ficha 461
Valor do Contrato: R\$ 2.275,39 (dois mil, duzentos e setenta e cinco Reais e trinta e nove centavos).

Vigência: 25 de outubro de 2018 a 31 de dezembro de 2018

Data da Assinatura: 25 de outubro de 2018.

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:3E0DF43B

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA N.
037/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 171/2018

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, ratifico o presente certame de Dispensa de licitação em epígrafe, do qual resultou a contratação da empresa MBM SEGURADORA S/A – CNPJ n. 87.883.807/0001-06, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação o serviço de seguro de veículos de transporte escolar, provenientes da Secretaria Municipal de Educação (Departamento de Transporte Escolar), no valor mensal de R\$ 2.280,31 (dois mil, duzentos e oitenta Reais) mensais, durante 12 (doze) meses, na seguinte dotação orçamentária: 05.01.12.361.501.2.032.33.90.39 - ficha 39.

Bodoquena – MS, 25 de outubro de 2018.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:2685898A

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 195/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 171/2018 – DISPENSA N.
037/2018

Contratante: Município de Bodoquena, CNPJ n. 15.465.016/0001-47, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, representada pelo Secretário, Sr. Eraldo Juarez de Souza, CPF n. 312.015.551-91.

Contratada: MBM SEGURADORA S/A, CNPJ n.87.883.807/0001-06, com sede na Rua dos Andradas, n. 772, 8º andar, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre – RS (CEP 90.020-0004), representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Jair Beltrami, CPF n. 325.234.750-49.

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação o serviço de seguro de veículos de transporte escolar, provenientes da Secretaria Municipal de Educação (Departamento de Transporte Escolar).

Valor do Contrato: R\$ 2.280,31 (dois mil, duzentos e oitenta Reais e trinta e um centavos) mensais.

Dotação Orçamentária: 05.01.12.361.501.2.032.33.90.39 – ficha 39.

Vigência: 25 de outubro de 2018 a 25 de outubro de 2019

Data da Assinatura: 25 de outubro de 2018.

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:AC92C98E

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
Nº.102/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.156/2018

O Município de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro designado pelo Decreto 002/GAB/2018, torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Locação de veículo tipo PICKUP de Pequeno Porte Cabine Estendida motor Flex 1.4, com ar condicionado e direção hidráulica.

Aberta a sessão, passados 30 minutos não houve comparecimento de nenhum representante, tampouco o recebimento de qualquer proposta, motivo pelo qual a Pregoeira e Equipe de Apoio encerrou a sessão julgando **DESERTA** a licitação.

Bodoquena-MS, 29 de Outubro 2018.

JOÃO PAULO LIMA DE OLIVEIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:2B6C687C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.032/2018-RH

Dispõe sobre a concessão de Férias Fracionada e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias fracionada ao servidor **ANDRE DE ALMEIDA**, no período de **05.11.2018 a 19.11.2018 e 11.03.2019 a 25.03.2019**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito/MS, 29 de outubro de 2018.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelli Namiko Matsumoto Sanches
Código Identificador:6E557CFB

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº
00008, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº
00008, de 26 de Outubro de 2018.

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:39D30E53

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 194/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 170/2018 – DISPENSA N.
036/2018

Contratante: Município de Bodoquena, CNPJ sob o nº. 15.465.016/0001-47, representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Juliardson de Castro Couto, CPF/MF sob nº 932.670.101-87.

Contratada: Juliana C da Costa Medina - EPP, CNPJ n. 13.978.621/0001-96, representado pela Sra. Juliana Cruz da Costa Medina, CPF n. 024.180.581-31.

Objeto: aquisição de materiais de consumo para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Setor de Patrimônio).

Dotação Orçamentária: 03.01.04.122.301.2.085.3.3.90.30 – ficha 461
Valor do Contrato: R\$ 2.275,39 (dois mil, duzentos e setenta e cinco Reais e trinta e nove centavos).

Vigência: 25 de outubro de 2018 a 31 de dezembro de 2018

Data da Assinatura: 25 de outubro de 2018.

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:3E0DF43B

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA N.
037/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 171/2018

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, ratifico o presente certame de Dispensa de licitação em epígrafe, do qual resultou a contratação da empresa MBM SEGURADORA S/A – CNPJ n. 87.883.807/0001-06, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação o serviço de seguro de veículos de transporte escolar, provenientes da Secretaria Municipal de Educação (Departamento de Transporte Escolar), no valor mensal de R\$ 2.280,31 (dois mil, duzentos e oitenta Reais) mensais, durante 12 (doze) meses, na seguinte dotação orçamentária: 05.01.12.361.501.2.032.33.90.39 - ficha 39.

Bodoquena – MS, 25 de outubro de 2018.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:2685898A

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 195/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 171/2018 – DISPENSA N.
037/2018

Contratante: Município de Bodoquena, CNPJ n. 15.465.016/0001-47, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, representada pelo Secretário, Sr. Eraldo Juarez de Souza, CPF n. 312.015.551-91.

Contratada: MBM SEGURADORA S/A, CNPJ n.87.883.807/0001-06, com sede na Rua dos Andradas, n. 772, 8º andar, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre – RS (CEP 90.020-0004), representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Jair Beltrami, CPF n. 325.234.750-49.

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação o serviço de seguro de veículos de transporte escolar, provenientes da Secretaria Municipal de Educação (Departamento de Transporte Escolar).

Valor do Contrato: R\$ 2.280,31 (dois mil, duzentos e oitenta Reais e trinta e um centavos) mensais.

Dotação Orçamentária: 05.01.12.361.501.2.032.33.90.39 – ficha 39.

Vigência: 25 de outubro de 2018 a 25 de outubro de 2019

Data da Assinatura: 25 de outubro de 2018.

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:AC92C98E

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
Nº.102/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.156/2018

O Município de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro designado pelo Decreto 002/GAB/2018, torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Locação de veículo tipo PICKUP de Pequeno Porte Cabine Estendida motor Flex 1.4, com ar condicionado e direção hidráulica.

Aberta a sessão, passados 30 minutos não houve comparecimento de nenhum representante, tampouco o recebimento de qualquer proposta, motivo pelo qual a Pregoeira e Equipe de Apoio encerrou a sessão julgando **DESERTA** a licitação.

Bodoquena-MS, 29 de Outubro 2018.

JOÃO PAULO LIMA DE OLIVEIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:2B6C687C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.032/2018-RH

Dispõe sobre a concessão de Férias Fracionada e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias fracionada ao servidor **ANDRE DE ALMEIDA**, no período de **05.11.2018 a 19.11.2018 e 11.03.2019 a 25.03.2019**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito/MS, 29 de outubro de 2018.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelli Namiko Matsumoto Sanches
Código Identificador:6E557CFB

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº
00008, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº
00008, de 26 de Outubro de 2018.

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:39D30E53

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 194/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 170/2018 – DISPENSA N.
036/2018

Contratante: Município de Bodoquena, CNPJ sob o nº. 15.465.016/0001-47, representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Juliardson de Castro Couto, CPF/MF sob nº 932.670.101-87.

Contratada: Juliana C da Costa Medina - EPP, CNPJ n. 13.978.621/0001-96, representado pela Sra. Juliana Cruz da Costa Medina, CPF n. 024.180.581-31.

Objeto: aquisição de materiais de consumo para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Setor de Patrimônio).

Dotação Orçamentária: 03.01.04.122.301.2.085.3.3.90.30 – ficha 461
Valor do Contrato: R\$ 2.275,39 (dois mil, duzentos e setenta e cinco Reais e trinta e nove centavos).

Vigência: 25 de outubro de 2018 a 31 de dezembro de 2018

Data da Assinatura: 25 de outubro de 2018.

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:3E0DF43B

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA N.
037/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 171/2018

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, ratifico o presente certame de Dispensa de licitação em epígrafe, do qual resultou a contratação da empresa MBM SEGURADORA S/A – CNPJ n. 87.883.807/0001-06, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação o serviço de seguro de veículos de transporte escolar, provenientes da Secretaria Municipal de Educação (Departamento de Transporte Escolar), no valor mensal de R\$ 2.280,31 (dois mil, duzentos e oitenta Reais) mensais, durante 12 (doze) meses, na seguinte dotação orçamentária: 05.01.12.361.501.2.032.33.90.39 - ficha 39.

Bodoquena – MS, 25 de outubro de 2018.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:2685898A

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 195/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 171/2018 – DISPENSA N.
037/2018

Contratante: Município de Bodoquena, CNPJ n. 15.465.016/0001-47, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, representada pelo Secretário, Sr. Eraldo Juarez de Souza, CPF n. 312.015.551-91.

Contratada: MBM SEGURADORA S/A, CNPJ n.87.883.807/0001-06, com sede na Rua dos Andradas, n. 772, 8º andar, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre – RS (CEP 90.020-0004), representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Jair Beltrami, CPF n. 325.234.750-49.

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação o serviço de seguro de veículos de transporte escolar, provenientes da Secretaria Municipal de Educação (Departamento de Transporte Escolar).

Valor do Contrato: R\$ 2.280,31 (dois mil, duzentos e oitenta Reais e trinta e um centavos) mensais.

Dotação Orçamentária: 05.01.12.361.501.2.032.33.90.39 – ficha 39.

Vigência: 25 de outubro de 2018 a 25 de outubro de 2019

Data da Assinatura: 25 de outubro de 2018.

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:AC92C98E

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
Nº.102/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.156/2018

O Município de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro designado pelo Decreto 002/GAB/2018, torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Locação de veículo tipo PICKUP de Pequeno Porte Cabine Estendida motor Flex 1.4, com ar condicionado e direção hidráulica.

Aberta a sessão, passados 30 minutos não houve comparecimento de nenhum representante, tampouco o recebimento de qualquer proposta, motivo pelo qual a Pregoeira e Equipe de Apoio encerrou a sessão julgando **DESERTA** a licitação.

Bodoquena-MS, 29 de Outubro 2018.

JOÃO PAULO LIMA DE OLIVEIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:2B6C687C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.032/2018-RH

Dispõe sobre a concessão de Férias Fracionada e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias fracionada ao servidor **ANDRE DE ALMEIDA**, no período de **05.11.2018 a 19.11.2018 e 11.03.2019 a 25.03.2019**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito/MS, 29 de outubro de 2018.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelli Namiko Matsumoto Sanches
Código Identificador:6E557CFB

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº
00008, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº
00008, de 26 de Outubro de 2018.

ORÇAMENTO – MEDICAMENTOS DE AÇÃO JUDICIAL - BODOQUENA MS

De: Secretaria Municipal de Saúde – Bodoquena MS
Para: Luiz H. Patroni - ME (NOVA FARMA)

CNPJ: 15.070.588/0001-27

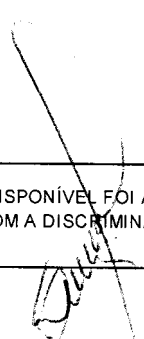
Item		Especificações e quantidades necessárias		Unidade Medida	Qtd	Valor Total Por Qtd/Media	
MATERIAL LABORATÓRIO							
3		Glutamina em pó com 300g		Pote	4	R\$ 60,00	
5		TCM (triglicerídeos de cadeia média) 500ml		Frasco	5	R\$ 100,00	
6		Complemento Alimentar para Fenilcetonúrico > 1 ano. Alimento em pó para o manejo dietético de crianças em dietas com restrição de fenilalanina (PKU NUTRI 2).		Lata	24	R\$ 700,00	
TOTAIS-----					33	R\$ 860,00	R\$ 17.540,00

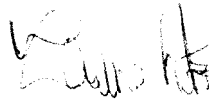
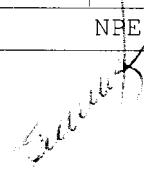
Data: 02/10/2018

Luiz H. Patroni

15.070.588/0001-27

NOVA FARMA
LUIZ HENRIQUE PATRONI-ME
I.E. 28.375.144-4
Av. Manoel R. de Oliveira, 270
Centro CEP: 79.390-000
BODOQUENA - MS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				DATA	NUMERO	SEQ
NOTA DE ANULAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA				25/10/2018	060	001
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL				Nº da Reserva Orçamentária: 065		
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	U.O. 06.01	PROGRAMA 60.1.	PROJ./ATIVIDADE 1.032	NATUREZA DESPESA 3.3.9.0.30.00	FONTE RECURSO 102000	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: SAÚDE PARA TODOS PROJETO ou ATIVIDADE: Aquisição de Medicamentos, Insumos, Material Ambulatorial, por Determinação das NATUREZA DE DESPESA: Material de Consumo FONTE DE RECURSO: Rec.de Impostos e Transf. Imp. - Saúde CREDOR:						
OBJETO DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA: ALTERAÇÃO NO VALOR DA PROPOSTA.						
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO			SALDO ANTERIOR 0,42	VALOR ANULADO 10.636,25	SALDO ATUAL 10.636,67	
 JUSLEI DA SILVA MELO PAES CONTADORA						
Emitido Por : DENIZE AVELAR						

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						DATA	NÚMERO	SEQ
NOTA DE EMPENHO						05/11/2018	1733	002
UNID ORÇAM: 601-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							RESERVA : 73	
CREDOR:		NOME/RAZÃO: Luiz H. Patroni ME ENDEREÇO.: Av. Manoel Rodrigues de Oliveira, nº 270, Centro MUNICÍPIO.: Bodoquena BANCO: 1				CNPJ: 15.070.588/0001-27 Controladoria : CONTA: 11209-7 AGÊNCIA: 3930-6		
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL			ESPÉCIE: ORDINÁRIO			LICITAÇÃO: DISPENSA LICITAÇÃO		
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAM	F.O. 449	U.O. 06.01	PROGRAMA 10.301.601	PROJ/ATIVIDADE 1.032	NATUR. DESPESA 3.3.9.0.30.00	FONTE RECURSO 102000		
DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS ONERADAS		1ª : 2ª :	3ª : 4ª : 17.540,00		CONVÊNIO		CONTRATO	
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO				SALDO ANTERIOR 52.001,87	VLR. EMPENHADO 17.540,00	SALDO ATUAL 34.461,87		
EM	ESPECIFICAÇÃO			UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
	REFERENTE A DESPESA COM AQUISIÇÃO DE COMPLEMENTOS ALIMENTARES PARA CUMPRIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL DO PACIENTE LUCAS ABDALAH COSTA D'AVALOS (AUTOS Nº 0800709-25.2015.8.12.0015) E FERNANDO KAIQUE CORREA FILHO (08011397-79.2018.8.12.00015) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2018 PROCESSO Nº 169/2018 DISPENSA 035/2018							
1	Complemento alimentar Fenilcetonurico mairo que 01 ano			LATA	24,0000	700,0000	16.800,0000	
2	Glutamina aminoácido (pote c/300mg)			POTE	4,0000	60,0000	240,0000	
3	Triglicerídeos de cadeia média 500ml (TCM OU MCT)			FRASCO	5,0000	100,0000	500,0000	
Pedido/Processo:		Licitação:		NBE:		TOTAL/TRANSPORTE		17.540,00
Emitido.: DENIZE AVELAR								
 LAURO DE AQUINO NETO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE			 JUSLEI DA SILVA MELO PAES CONTADORA					



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Handwritten signature

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo nº 169/2018
Dispensa de Licitação n. 035/2018
Contrato Administrativo n. 193/2018

Data: 30/01/2019

De: Assessoria Jurídica da CPL
Para: Contadora do Município

Solicitamos empenho no valor abaixo especificado, para pagamento das despesas relativas ao contrato 193/2018 que tem por objeto a aquisição de complementos alimentares para cumprimento de ação judicial do paciente Lucas Abdalah Costa D'avalos (autos n. 0800709-25.2015.8.12.0015) e Fernando Kaique Nantes Correa Filho (0801397-79.2018.8.12.0015) por 03 (três) meses até que seja realizado o processo licitatório.

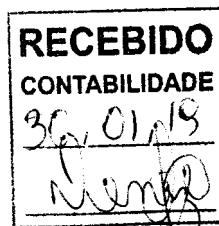
Valor do contrato: R\$ 17.540,00 (Dezessete mil, quinhentos e quarenta reais).

Contratado: empresa **LUIZ HENRIQUE PATRONI** -, CPF n. 017.038.781-08, residente e domiciliado no Município de Bodoquena-MS, com endereço na Manoel Rodrigues de Oliveira, n. 270

Dotação: *As despesas correrão por conta da classificação orçamentária: 06.01.10.301.601.1032.339030.102000 – ficha 461*

Handwritten signature of Péricles Garcia Santos

Péricles Garcia Santos
Assessor Jurídico
OAB/MS n. 8.743





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 186/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2018
DISPENSA Nº 032/2018

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BODOQUENA/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.094.233/0001-17 Rua Yossio Okaneko, s/n, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Gestor Sr. Lauro de Aquino Neto, Solteiro, CPF: 024.777.311-57, portador da RG:001.668.664 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Yosio Okaneko, n. 102, Centro, Bodoquena MS, e a empresa **LUIZ HENRIQUE PATRONI – ME (NOVA FARMA)**, inscrita no CNPJ nº **15.070.588/0001-27**, com endereço na Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, n. 270, centro, na cidade de Bodoquena - MS, CEP: 79390-000, representada por seu proprietário, Sr. **Luiz Henrique Patroni**, brasileiro, solteiro, farmacêutico, CI – RG n. 001401719 – SSP/MS e CPF n. 017.038.781-08, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de aditamento ao contrato 186/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1-Termo Aditivo ao contrato que tem como objeto a aquisição de fraldas Bigral tamanho M para cumprimento de ação judicial do paciente Lucas Abdala Costa D´avalos (autos n. 0800709-25.2015.8.12.0015).

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1-O presente termo aditivo ao contrato tem por fundamentação legal a prorrogação do prazo de vigência do presente contrato administrativo por mais 12 (doze) meses, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade **DISPENSA nº. 032/2018**, passando o término do presente contrato para 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 - O presente termo aditivo ao contrato será publicado na forma resumida através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

Rua 13 de Maio nº 305- Centro – Bodoquena/ MS – Fone/Fax: (67) 3268 1104
CEP 79 390 000 – CNPJ: 15.465.016/0001-47



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Miranda, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, para que nele sejam dirimidas todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução ou interpretação do presente aditivo ao contrato originário.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Bodoquena/MS, 27 de dezembro de 2018.

Lauro Aquino Neto
Secretário Municipal de Saúde – Contratante.

Luiz Henrique Patroni - Contratada.

01.

Nome: Péricles Garcia Santos
CPF: 843.667.701-30

02.

Nome: Hélio Ferreira Gonçalves
CPF: 171.833.818-03



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 186/2018
Processo Administrativo Licitatório n. 155/2018

Dispensa n. 032/2018

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena, CNPJ n. 11.094.233/0001-17, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Lauro Aquino Neto, CPF n. 024.777.311-57.

Contratado: LUIZ HENRIQUE PATRONI – ME (NOVA FARMA), CNPJ n. 15.070.588/0001-27, representada pelo Sr. Luiz Henrique Patroni, CPF n. 017.038.781-08

Objeto do contrato: contratação de empresa especializada para aquisição de fraldas Bigral tamanho M para cumprimento de ação judicial do paciente Lucas Abdala Costa D'avalos (autos n. 0800709-25.2015.8.12.0015).

Objeto do Aditivo: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2019.

Fundamento Legal: artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93 – Lei de Licitações

Data da Assinatura: 27 de dezembro de 2018.

Assinam: Lauro Aquino Neto e Luiz Henrique Patroni



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 186/2018

Processo Administrativo Licitatório n. 155/2018

Dispensa n. 032/2018

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena, CNPJ n. 11.094.233/0001-17, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Lauro Aquino Neto, CPF n. 024.777.311-57.

Contratado: LUIZ HENRIQUE PATRONI – ME (NOVA FARMA), CNPJ n. 15.070.588/0001-27, representada pelo Sr. Luiz Henrique Patroni, CPF n. 017.038.781-08

Objeto do contrato: contratação de empresa especializada para aquisição de fraldas Bigral tamanho M para cumprimento de ação judicial do paciente Lucas Abdala Costa D'avalos (autos n. 0800709-25.2015.8.12.0015).

Objeto do Aditivo: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2019.

Fundamento Legal: artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93 – Lei de Licitações

Data da Assinatura: 27 de dezembro de 2018.

Assinam: Lauro Aquino Neto e Luiz Henrique Patroni



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Assessoria Jurídica**

Bodoquena – MS, 30 de novembro de 2018.

Ofício n. 326/2018/SMS - SECRETÁRIOS

Ilmo. Sr.

Alexandre Marcellus Rossi

Chefe do Departamento de Licitações e Contratos

Assunto: solicitação de prorrogação do prazo de vigência contratual

Prezado Chefe do Departamento de Licitações e Contratos,


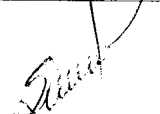
Solicito a prorrogação do prazo de vigência do contrato 193/2018 para fins de se garantir os melhores preços e aproveitar o procedimento licitatório, visando assim maior celeridade e economicidade.

Sem mais para o momento, renovamos os protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Lauro de Aquino Neto
Secretário Municipal de Saúde

Lauro de Aquino Neto
Secretário de Saúde
Matrícula DGP / Nº 577/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					DATA	NÚMERO	SEQ
NOTA DE EMPENHO					30/01/2019	167	002
UNID ORÇAM: 601-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						RESERVA :	
CREDOR:		NOME/RAZÃO: Luiz Henrique Patroni			CPF: 017.038.781-08		
		ENDEREÇO..:			Controladoria :		
		MUNICÍPIO.: Bodoquena			CONTA:		
		BANCO:			AGÊNCIA:		
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL				ESPÉCIE: ORDINÁRIO		LICITAÇÃO: DISPENSA LICITAÇÃO	
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAM	F.O. 461	U.O. 06.01	PROGRAMA 10.301.601	PROJ/ATIVIDADE 1.049	NATUR. DESPESA 3.3.9.0.30.00	FONTE RECURSO 102000	
DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS ONERADAS		1ª : 2ª :	1.675,80	3ª : 4ª :	CONVÊNIO	CONTRATO	
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO				SALDO ANTERIOR 59.985,78	VLR. EMPENHADO 1.675,80	SALDO ATUAL 58.309,98	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO			UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Referente a despesa com aquisição de fraldas Bigfral tamanho M para cumprimento de ação judicial do paciente Lucas Abdala Costa D'avalos (autos nº 0800709-25.2015.8.12.0015). Processo nº 155/2018 Dispensa nº 032/2018 Contrato nº 186/2018 Conforme 1º termo aditivo ao contrato.			Unidade	1,0000	1.675,8000	1.675,8000
Pedido/Processo:				Licitação:	NPE:	TOTAL/TRANSPORTE	1.675,80
Emitido.: DENIZE AVELAR							
 LAURO DE AQUINO NETO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE				 JUSLEI DA SILVA MELO PAES CONTADORA			

C
H
E
Q
U
E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS	DATA	NUMERO
NOTA DE PAGAMENTO DE DESPESA EXTRA-ORCAMENTARIA	18/01/2019	80

Unidade Gestora: **SECRETARIA DE FINANÇAS**

Credor: Nome: **INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL** CPF: **900.040.000-00**
 End.:
 Cidade: UF: -

Descrição da Nota de Pagamento

Pagamento Referente a despesas com contribuição Previdenciária sobre a NF 660 (Trevo Engenharia).

Pagamento Contábil	Fonte Recurso Padrão	Valor Bruto
504050010000-I.N.S.S.	170000	813,07

Evento

7002 - Pagamento - Extra-Orçamentário - Consignação

B A N C O	No. Documento	Valor Liquido à Pagar
Banco Do Brasil S/a - 12.292-0 Fep		813,07


Importância Líquida à Pagar (Por Extenso)


OITOCENTOS E TREZE REAIS E SETE CENTAVOS

QUITACAO: RECEBI A IMPORTANCIA CORRESPONDENTE

AO VALOR LIQUIDO DESTA NOTA EM : ___/___/___ **ASSINATURA** _____

Emitido Por **ANA M. R. S. CAMBUI**


 ANA M. R. S. CAMBUI
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS


 M. M. S. S. S. S. S.
 PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS



Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 18/01/2019 - AUTOATENDIMENTO - 13.29.01
 3930603930 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PM BODOQUENA -CIDE
 AGENCIA: 3930-6 CONTA: 7.229-X
 =====
 CODIGO DO PAGAMENTO 2631
 COMPETENCIA 12/2018
 IDENTIFICADOR 5919414000132
 DATA DO PAGAMENTO 18/01/2019
 VALOR DO INSS 813,07
 VALOR OUTRAS ENTIDADES 0,00
 VALOR ATM/JUROS/MULTA 0,00
 VALOR TOTAL 813,07
 =====

DOCUMENTO: 011801
 AUTENTICACAO SISBB: 8.AAF.1FA.2D1.91F.7C8
 =====

CENTRAL DE ATENDIMENTO BB
 4004 0001 CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS
 0800 729 0001 DEMAIS LOCALIDADES
 CONSULTAS, INFORMACOES E SERVICOS TRANSACIONAIS.

SAC
 0800 729 0722
 INFORMACOES, RECLAMACOES E CANCELAMENTO DE
 PRODUTOS E SERVICOS.

OUIVITORIA
 0800 729 5678
 RECLAMACOES NAO SOLUCIONADAS NOS CANAIS
 HABITUAIS: AGENCIA, SAC E DEMAIS CANAIS DE
 ATENDIMENTO.

ATENDIMENTO A DEFICIENTES AUDITIVOS OU DE FALA
 0800 729 0088
 INFORMACOES, RECLAMACOES, CANCELAMENTO DE
 CARTAO, OUTROS PRODUTOS E SERVICOS DE OUIVITORIA.

***** VIA EMPREGADOR *****

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 18/01/2019 - AUTOATENDIMENTO - 13.29.01
 3930603930 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PM BODOQUENA -CIDE
 =====
 CODIGO DO PAGAMENTO 2631
 COMPETENCIA 12/2018
 IDENTIFICADOR 5919414000132
 DATA DO PAGAMENTO 18/01/2019
 VALOR DO INSS 813,07
 VALOR OUTRAS ENTIDADES 0,00
 VALOR ATM/JUROS/MULTA 0,00
 VALOR TOTAL 813,07
 =====

DOCUMENTO: 011801
AUTENTICACAO SISBB: 8.AAF.1FA.2D1.91F.7C8

=====
CENTRAL DE ATENDIMENTO BB
4004 0001 CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS
0800 729 0001 DEMAIS LOCALIDADES
CONSULTAS, INFORMACOES E SERVICOS TRANSACIONAIS.

SAC
0800 729 0722
INFORMACOES, RECLAMACOES E CANCELAMENTO DE
PRODUTOS E SERVICOS.

OUIDORIA
0800 729 5678
RECLAMACOES NAO SOLUCIONADAS NOS CANAIS
HABITUAIS: AGENCIA, SAC E DEMAIS CANAIS DE
ATENDIMENTO.

ATENDIMENTO A DEFICIENTES AUDITIVOS OU DE FALA
0800 729 0088
INFORMACOES, RECLAMACOES, CANCELAMENTO DE
CARTAO, OUTROS PRODUTOS E SERVICOS DE OUIDORIA.


***** VIA CONTRIBUINTE *****

Assinada por	JB513026 KAZUTO HORII	18/01/2019 13:24:03
	J3290450 MIRIAN TEREZA GONCALVES	18/01/2019 13:29:01


Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J3290450 MIRIAN TEREZA GONCALVES.

1ª Via - INSS - 2ª Via CONTRIBUINTE

 PREVIDÊNCIA SOCIAL MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2631	
	4 - COMPETÊNCIA	12/2018	
	5 - IDENTIFICADOR	05.919.414/0001-32	
	1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 05.919.414/0001-32 TREVO ENGENHARIA EIRELI R DO SEMINARIO 985 SAO FRANCISCO CAMPO GRANDE MS CEP 79118-051	6 - VALOR DO INSS	813,07
	7 -		
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	18/01/2019	9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	10 - ATM/MULTA E JUROS	0,00	
	11 - TOTAL	813,07	
	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		

1ª Via - INSS - 2ª Via CONTRIBUINTE

 PREVIDÊNCIA SOCIAL MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2631	
	4 - COMPETÊNCIA	12/2018	
	5 - IDENTIFICADOR	05.919.414/0001-32	
	1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 05.919.414/0001-32 TREVO ENGENHARIA EIRELI R DO SEMINARIO 985 SAO FRANCISCO CAMPO GRANDE MS CEP 79118-051	6 - VALOR DO INSS	813,07
	7 -		
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	18/01/2019	9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	10 - ATM/MULTA E JUROS	0,00	
	11 - TOTAL	813,07	
	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	DATA	NUMERO
NOTA DE PAGAMENTO DE DESPESA ORCAMENTARIA	10/04/2019	930

Unidade Gestora: **SECRETARIA DE FINANÇAS**

Credor: Nome: Luiz Henrique Patroni **CPF: 017.038.781-08**
 End.: - Tel.:6796468123
 Cidade:Bodoquena UF:MS -

Descrição da Nota de Pagamento

AQUISIÇÃO DE COMPLEMENTOS ALIMENTARES PARA CUMPRIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL DO PACIENTE LUCAS ABDALAH COSTA D'AVALOS (AUTOS N° 0800709-25.2015.8.12.0015) E FERNANDO KAIQUE CORREA FILHO (08011397-79.2018.8.12.00015), PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 193/2018, PROCESSO N° 169/2018, DISPENSA 035/2018. Conforme a NF 615 e parte do empenho 168/2019.

Pagamento Contábil	Valor Bruto
503010010000-Empenhos A Pagar	174,00

Evento
7001 - Pagamento - Orçamentário

DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO

EMPENHO		UNIDADE	PROGRAMA	NATUREZA	PROJETO	FONTE	SALDO	VALOR
Numero	Ano	ORÇAMENT	PROJETO OU ATIVIDADE	DA DESPESA	ATIVIDADE	RECURSO	EMPENHO	
168	2019	06.01	10.301.601	3.3.9.0.30.99	1049	102000	17.366,00	174,00

B A N C O **No. Documento** **Valor Líquido à Pagar**
 B. Brasil C/c 9.919-8 _ Fms_fundo Municipal de Saúde **174,00**

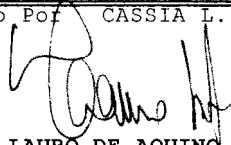
Importância Líquida à Pagar (Por Extenso)

CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS

QUITACAO: RECEBI A IMPORTANCIA CORRESPONDENTE

AO VALOR LIQUIDO DESTA NOTA **EM :** ___/___/___ **ASSINATURA** _____

Emitido Por **CASSIA L. DE S. GONÇALVES**



LAURO DE AQUINO NETO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE



MIRIAN TEREZA GONÇALVES
TESOUREIRA



G336101235774907013
10/04/2019 12:42:49

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Agência 3930-6
Conta corrente 9919-8

Creditado

Nome LUIZ H. PATRONI - ME
Agência 3930-6
Conta corrente 11209-7
Valor 174,00
Data Nesta data

Assinada por JC056710 LAURO DE AQUINO NET 10/04/2019 12:41:46
JB523459 KAZUTO HORII 10/04/2019 12:42:49

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB523459 KAZUTO HORII.

RECEBEMOS DE LUIZ H PATRONI OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

NF-e
Nº 000.000.615
SÉRIE: 1

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica



Saida 1
Entrada 0

CHAVE DE ACESSO

5019 0315 0705 8800 0127 5500 1000 0006 1511 0142 9000

LUIZ H PATRONI
AV MANOEL R DE OLIVEIRA 270
CENTRO - CEP 79390000
BODOQUENA - MS
Fone/Fax:6732682339

Nº 000.000.615

SÉRIE: 1

Página 1 de 1

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

EMISSAO REF CUPOM FISCAL

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

150190008440082 25/03/2019 16:42:41

INSCRIÇÃO ESTADUAL

283751444

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO

CNPJ

15070588000127

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BODOQUENA

CNPJ/CPF

11094233000117

DATA DA EMISSÃO

25/03/2019

ENDEREÇO

RUA YOSSIO OKANEKO 537 537

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

CEP

79390000

DATA DE SAÍDA/ENTRADA

25/03/2019

MUNICÍPIO

BODOQUENA

FONE/FAX

UF

MS

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DE SAÍDA

16:42:44

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CÁLCULO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

174,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

174,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

9-Sem Ocorrência de Transporte

CODIGO ANTT

PLACA DO VEICULO

UF

CNPJ/CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPECIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LIQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD/SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. DESC.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
7891000071625	LEITE NAN 1 CONFORT 800GR Lote 12314894 Validade 19/12/2019	19011010	060	5929	UN	3	58,00	0,00	174,00	0,00	0,00	0,00		

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Número do Protocolo: 150190008440082

AQUISICÃO DE MEDICAMENTO, UNSUMOS E OUTRAS DETERMINACOES JUDICIAIS CONTRATO 110/2018; PROCESSO 54/2018; P REGAO 342018; FICHA 461; EMPENHO 169 Ref NFC-e: 134833

RESERVADO AO FISCO

MD5 PAF:

REQUISIÇÃO DE COMPRA

LUIZ H. PATRONI -ME - CNPJ 15.070.588/0001-27

CONTRATO	110/2018
PROCESSO	54/2018
PREGÃO	34/2018
FICHA	461
EMPENHO	169


DATA Data: terça-feira, 26 de fevereiro de 2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.601 - SAÚDE PARA TODOS
1.049 - Aquisição de Medicamentos, Insumos e outras determinações judiciais
102000-Rec.de Impostos e Transf.Imp. - Saúde
33.90.30.00 - Material de Consumo
Ficha: 461

Aquisição de medicamentos e Material Ambulatorial referente a cumprimento de ações judiciais para ano de 2018. Conforme Anexo I do Edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	LEITE EM PÓ - NAN 1 CONFORT 1 (LATA C/ 800 G)	Lata	3	NESTLE	RS 58,00	RS 174,00
VALOR TOTAL						RS 174,00

Lauro de Aquino Neto
Secretário Municipal de Saúde
Bodoquena - MS


Andressa Vieira de Arruda
Secretária Adjunta de Saúde
portaria DGP/nº 717/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

NOTA DE EMPENHO

DATA

NÚMERO

SEQ

30/01/2019

168

001

UNID ORÇAM: 601-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESERVA :

CREDOR:

NOME/RAZÃO: Luiz H. Patroni ME

CNPJ: 15.070.588/0001-27

ENDEREÇO.: Av. Manoel Rodrigues de Oliveira, nº 270, Centro

MUNICÍPIO.: Bodoquena

BANCO: 1

AGÊNCIA: 3930-6

Controladoria :

CONTA: 11209-7

TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL

ESPÉCIE: ORDINÁRIO

LICITAÇÃO: DISPENSA LICITAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAM	F.O.	U.O.	PROGRAMA	PROJ/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTES RECURSO
	461	06.01	10.301.601	1.049	3.3.9.0.30.00	102000
DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS ONERADAS		1ª : 17.540,00	3ª :	CONVÊNIO		CONTRATO
		2ª :	4ª :			

O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO
DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO

SALDO ANTERIOR

58.309,98

VLR. EMPENHADO

17.540,00

SALDO ATUAL

40.769,98

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	REFERENTE A DESPESA COM AQUISIÇÃO DE COMPLEMENTOS ALIMENTARES PARA CUMPRIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL DO PACIENTE LUCAS ABDALAH COSTA D'AVALOS (AUTOS Nº 0800709-25.2015.8.12.0015) E FERNANDO KAIQUE CORREA FILHO (08011397-79.2018.8.12.00015) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2018 PROCESSO Nº 169/2018 DISPENSA 035/2018 Conforme 1º termo aditivo de prorrogação ao contrato nº 193/2018.	Unidade	1,0000	17.540,0000	17.540,0000

Pedido/Processo:

Licitação:

Nº:

TOTAL/TRANSPORTE

17.540,00

Emitido : DENIZE AVELAR

LAURO DE AQUINO NETO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE

JUSLEI DA SILVA MELO PAES
CONTADORA